



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 87A31-CF355-8E4A3



Instrução Técnica Conclusiva 02875/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02768/2020-2, 02767/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2019

Criação: 09/07/2021 16:14

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: WANZETE KRUGER

Vencimento: 08/06/2022

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Wanzete Kruger**.

Mediante o exposto, considerados os Relatórios Técnicos – RT 00536/2020-8, RT 00077/2021-1 e RT 00083/2021-7, segue a Instrução Técnica Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial – ITI n. **00108/2021-3**.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

Conforme instrução inicial acima citada foram levantados os seguintes indícios de irregularidades:

Assinado por
ANDRÉ LUCIO
RODRIGUES DE BRITO
09/07/2021 16:15

- Relatórios Técnicos – RT 00083/2021-7

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural	Wanzete Kruger	Notificação
6.1 Resultado Financeiro das Fontes de Recursos evidenciado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação aos demais Demonstrativos Contábeis	Wanzete Kruger	Notificação
7.4.1 Inobservância da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente	Wanzete Kruger	Notificação

- Relatórios Técnicos – RT 00077/2021-1

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.9.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da Dívida Ativa	Wanzete Kruger	Notificação

2.1 INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. (ITEM 4.3.7.1 DO RTC 00083/2021-7).

Base normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

De acordo com o item **4.3.7.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00083/2021-7**,

Consoante documentos encaminhados pelo gestor, observou-se a seguinte movimentação nos recursos recebidos a título de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (fonte 530) e Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo (fonte 540):

Fonte	530	540
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	1.155.523,64	738.243,62
Receita (Tabela 21)	2.856.051,43	1.264.603,40
Disp. Paga (Tabela 21)	2.907.778,53	1.236.725,05
Saldo Final Apurado	1.103.796,54	766.121,97
Restos a Pagar	295.387,04	269.383,39
Saldo bancário esperado	1.399.183,58	1.035.505,36
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	511.508,27	2.024.913,35
Saldo Bancário (TVDisp + Extratos)	1.965.748,63	-

Considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 295.387,04, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 530 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 1.399.183,58 (saldo final apurado + restos a pagar), e, de acordo com o TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 530 era de R\$ 1.965.748,62.

Quanto à fonte de recursos nº 540 Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo, considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 269.383,39, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 540 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 1.035.505,36 (saldo final apurado + restos a pagar), mas, não localizou-se no TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 540.

Por todo o exposto, sugere-se a **notificação** do Prefeito responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória, tendo em vista as inconsistências assinaladas.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Inicialmente, cabe destacar que as movimentações realizadas pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins nas fontes “530 – Royalties Federal” e “540 – Royalties Estadual” ocorridas no exercício de 2019 foram realizadas, em ambos os casos, em total conformidade com o que determina a Lei Federal nº. 7.990/89 e Lei Estadual nº. 8.308/2006, alterada pela Lei Estadual nº. 10.988/2017, que autorizou a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos dos royalties estadual em despesas correntes.

No que se refere aos valores apurados através da tabela constante do item 4.3.7.1, há de se destacar que a discrepância de valores se deve, em grande parte, ao fato dos valores das receitas e despesas apresentadas na tabela do item 4.3.7.1, extraídas com base na “tabela 21” do relatório técnico em questão, não serem condizentes com os registros contábeis efetuados pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme passaremos a relatar de forma detalhada:

1) DOS VALORES MOVIMENTADOS ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS 530- ROYALTIES FEDERAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO.

(DOC-001-Fluxo de caixa; Listagem de Arrecadação; Listagem de anulação de transferências

DOS INGRESOS DE VALORES (ENTRADAS):

No que se refere aos valores movimentados através da fonte de recurso 530-Royalties Federal, destacamos inicialmente, que o saldo

financeiro/bancário advindo do exercício anterior foi de R\$ 1.155.523,64 (**DOC-001**), conforme podemos constatar do demonstrativo do fluxo de caixa do Royalties Federal em anexo.

Em relação aos valores arrecadados, constatamos através da análise da “tabela 21” do relatório técnico em questão, que foram considerados como ingresso de receita, o montante de R\$ 2.856.051,43, sendo que houve o ingresso de R\$ 4.027.260,62(**DOC- 001**), haja vista que não foram considerados na “tabela 21”, os valores arrecadados através do código de receita 17180291000-Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira e 17189911002- Outras Transferências da União-Cessão Onerosa, no montante de R\$ 34.583,40 e 1.168.362,11(**DOC-001**), respectivamente, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
13210011002-Rendimento de Aplicação Financeira	31.736,40
17180251000-Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97	2.480.033,69
17180261000-Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEB	344.281,34
TOTAL “Tabela 21” Relatório Técnico TCEES	2.856.051,43
17180291000-Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira (Não considerado pelo TCEES)	34.583,40
17189911002-Outras Transferências da União - Cessão Onerosa (Não considerado pelo TCEES)	1.168.362,11
TOTAL GERAL	4.058.996,94

Além disso, houve a anulação de pagamento no valor de R\$ 3.890,00(**DOC-001**), que verdadeiramente, interfere na apuração do superávit financeiro do exercício, que de igual forma, não foi considerado na apuração do superávit financeiro.

Desta forma, o montante dos ingressos realizados no exercício, adicionado ao saldo financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 4.062.887,02, conforme demonstrado a seguir:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Saldo Bancário Anterior (Conta 2.418-X e 8.056-X)	1.586.931,10
Receita	4.027.260,62
Rendimentos	31.736,40
Anulação de Pagamento	3.890,00
Total Entradas	4.062.887,02

DOS DISPÊNDIOS DE VALORES (SAÍDAS):

No que se refere aos valores pagos, foram considerados pela respeitável equipe técnica do TCEES através da “tabela 21” do relatório técnico em questão, pagamentos no montante de R\$ 2.907.778,53, sendo que foram apurados o montante de R\$ 3.146.637,28(**DOC-001**) de pagamento, conforme listagem detalhada de pagamento em anexo, ocorrida nas contas do royalties federal de nº. 2.418-X e 8.056-X(**DOC-001**)

Ainda em relação aos dispêndios, houve a transferência de R\$ 181.821,31 da conta do Royalties Federal para a conta Nº. 6/647081- 8-PMDM / MAPA ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (VILA PAINEIRAS) (**DOC-001**), a título de contrapartida de convênio do município para realização de obras de investimento em pavimentação de ruas no município, resultando nos

seguintes valores de saída de recursos da fonte de recursos 530-royalties federal:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Pagamento	3.146.637,28
Transferência (Contrapartida de Convênio)	181.821,31
Total Saídas	3.328.458,59

Conforme exposto, podemos constatar que a movimentação ocorrida na fonte de recursos 530-Royalties Federal, realizada através da conta nº. 2.418-X e conta nº. 8.056-X, foi efetivada, resumidamente, conforme demonstrado a seguir:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Saldo Bancário Anterior (Conta 2.418-X e 8.056-X)	1.586.931,10
Receita	4.027.260,62
Rendimentos	31.736,40
Anulação de Pagamento	3.890,00
Total Entradas	4.062.887,02
Pagamento	3.146.637,28
Transferência	181.821,31
Total Saídas	3.328.458,59
Saldo Bancário Atual	2.321.359,53

DA COMPATIBILIDADE DO SUPRÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL(BALPAT), COM OS REGISTROS CONTÁBEIS:

No que se refere a apuração do superávit financeiro, há de se ressaltar, que houve um provável equívoco na elaboração da tabela do item 4.3.7.1 do relatório técnico em questão, haja vista que o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial atual é de R\$ 2.024.913,35 para a fonte de recurso 530-Royalties Federal, e não de R\$ 511.508,27 conforme relatado, uma vez que este pertence à fonte de recurso 540-Royalties Estadual.

Desta forma, considerando que os restos a pagar da fonte de recurso 530-Royalties Federal foram de R\$ 295.387,04 e os passivos consignados de R\$ 1.059,14(**DOC-001**), podemos concluir que o valor do superávit financeiro apurado com base no saldo bancário advindo do exercício anterior, adicionado a todos os ingressos(*receita arrecadada, rendimentos de aplicação financeira auferidos e anulação de pagamento*), deduzido dos dispêndios realizados(*pagamentos e transferências bancárias*) e considerando ainda os **passivos inscritos**, resultou num superávit financeiro da fonte de recursos 530-Royalties Federal de R\$ 2.024.913,35, valor este que se encontra em perfeita conformidade com o superávit financeiro apresentado no demonstrativo do balanço patrimonial e apurado com base em toda a documentação comprobatória em anexo(**DOC-001**), conforme demonstrado a seguir, inexistindo assim, inconsistência ou divergência de valores entre o superávit financeiro apresentado no balanço patrimonial e os valores apurados com base nos registros contábeis(**DOC-001**), conforme demonstrado a seguir:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Saldo Bancário Anterior (Conta 2.418-X e 8.056-X)	1.586.931,10
Receita	4.027.260,62
Rendimentos	31.736,40
Anulação de Pagamento	3.890,00
Total Entradas	4.062.887,02
Pagamento	3.146.637,28
Transferência	181.821,31
Total Saídas	3.328.458,59
Saldo Bancário Atual	2.321.359,53
Restos a Pagar Inscritos	-295.387,04
Passivos Consignados	-1.059,14
Superávit Apurado com base nos registros Contábeis	2.024.913,35
Superávit evidenciado no Balanço Patrimonial(BALPAT)	2.024.913,35
DIFERENÇA	0,00

2) DOS VALORES MOVIMENTADOS ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS 540- ROYALTIES ESTADUAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO.

(DOC-002: Fluxo de caixa; Listagem de Arrecadação; listagem de pagamento; listagem de transferências bancárias e listagem de restos a pagar inscritos)

DOS INGRESOS DE VALORES(ENTRADAS):

No que se refere aos valores movimentados através da fonte de recurso 540-Royalties Estadual, destacamos inicialmente, que o saldo financeiro/bancário advindo do exercício anterior foi de R\$ 902.146,67 (DOC-002), conforme podemos constatar do demonstrativo do fluxo de caixa do Royalties Estadual em anexo.

Em relação aos valores arrecadados, constatamos através da análise da “tabela 21” do relatório técnico em questão, que foram considerados como ingresso de receita, o montante de R\$ 1.264.603,40, composto do valor de R\$ 1.246.416,14 relativo aos valores repassados através do código de arrecadação nº. 17289911004- Transferências dos Royalties Estadual – Lei Estadual 8.308/2016 e de R\$ 18.187,26(DOC-002) relativo aos rendimentos de aplicações financeiras arrecadadas através do código de arrecadação nº. 13210011003-Rendimentos Bancários-Royalties Estadual, inexistindo divergência de valores entre os valores apurados pelo TCEES e os registrados pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme a seguir:

605-ROYALTIES ESTADUAL (DOC-002)	
Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Receita	1.246.416,14
Rendimento	18.187,26
Anulação de Pagamento	0,00
Total Entradas	1.264.603,40

DOS DISPÊNDIOS DE VALORES(SAÍDAS):

No que se refere aos valores pagos, foram considerados pela respeitável equipe técnica do TCEES através da “tabela 21” do relatório técnico em questão, pagamentos no montante de R\$ 1.236.725,05, sendo que foram apurados o montante de R\$ 1.354.219,49(**DOC-002**) de pagamento, conforme listagem de pagamento em anexo(**DOC-002**).

Ainda em relação aos dispêndios, houve a transferência de R\$ 31.638,92 da conta do Royalties Estadual para a conta N°. 20.338.463-Fundo Municipal de Saúde(**DOC-002**), destinado ao pagamento da empresa “Benevides Construções e Serviços LTDA”, através do empenho n°. 00309/2018, Nota de Liquidação n°. 0024/2018 do Fundo Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde(**DOC-002**), destinado a obra de substituição do telhado da Secretaria Municipal de Saúde, resultando nos seguintes valores de saída de recursos da fonte de recursos 540-royalties estadual:

Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Transf. Concedida da conta n°. 11.672.482 para o FMS (Obra de substituição do Telhado da Secretaria Municipal de Saúde).	31.638,92
Pagamento	1.354.219,49
Total Saídas	1.385.858,41

Conforme exposto, podemos constatar que a movimentação ocorrida na fonte de recursos 540-Royalties Estadual, realizada através da conta n°. 11.672.482, foi efetivada conforme demonstrado a seguir:

605-ROYALTIES ESTADUAL (DOC-002)	
Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Receita	1.246.416,14
Rendimento	18.187,26
Anulação de Pagamento	0,00
Total Entradas	1.264.603,40
Transf. Concedida da conta n°. 11.672.482 para o FMS	31.638,92
Pagamento	1.354.219,49
Total Saídas	1.385.858,41
Saldo Bancário Atual	780.891,66

DA COMPATIBILIDADE DO SUPRÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL(BALPAT), COM OS REGISTROS CONTÁBEIS:

No que se refere a apuração do superávit financeiro, há de se ressaltar, que houve um provável equívoco na elaboração da tabela do item 4.3.7.1 do relatório técnico em questão, haja vista que o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial atual é de R\$ 511.508,27 para a fonte de recurso 540-Royalties Estadual, e não de R\$ 2.024.913,35 conforme relatado, uma vez que este pertence à fonte de recurso 530-Royalties Federal.

Desta forma, considerando que os restos a pagar da fonte de recurso 540-Royalties Estadual foram de R\$ 269.383,39 (**DOC-002**), podemos concluir que o valor do superávit financeiro apurado com base no saldo bancário advindo do exercício anterior, adicionado a todos os ingressos (*receita arrecadada e rendimentos de aplicação financeira*), deduzido dos dispêndios realizados (*pagamentos e transferências bancárias*) e considerando ainda os **passivos inscritos**, resultou num superávit financeiro da fonte de recursos 540-Royalties Estadual de R\$ 511.508,27, valor este que se encontra em perfeita conformidade com o superávit financeiro apresentado no demonstrativo do balanço patrimonial, apurado com base em toda a documentação comprobatória em anexo (**DOC-002**), conforme demonstrado a seguir, inexistindo assim, inconsistência ou divergência de valores entre o superávit financeiro apresentado no balanço patrimonial e os valores apurados com base nos registros contábeis (**DOC-002**), conforme a seguir:

605-ROYALTIES ESTADUAL (DOC-002)	
Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Receita	1.246.416,14
Rendimento	18.187,26
Anulação de Pagamento	0,00
Total Entradas	1.264.603,40
Transf. Concedida da conta nº. 11.672.482 para o FMS	31.638,92
Pagamento	1.354.219,49
Total Saídas	1.385.858,41
Saldo Bancário Atual	780.891,66
Restos a Pagar Inscritos	-269.383,39
Passivos Consignados	0,00
Superávit Apurado com base nos registros Contábeis	511.508,27
Superávit evidenciado no Balanço Patrimonial (BALPAT)	511.508,27
DIFERENÇA	0,00

Diante de todo o exposto, requeremos deste Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a notificação do item em questão, haja vista que não houve, em momento algum, utilização indevida de recursos do royalties federal e royalties estadual, sendo que as divergências de valores apontadas, foram devidamente justificadas e documentalmente comprovadas, ratificando por fim, que o superávit financeiro do balanço patrimonial da fonte de recurso 530-royalties federal é de R\$ 2.024.913,35 e da fonte de recurso 540-royalties estadual é de R\$ 511.508,27, valores estes totalmente condizentes com os registros contábeis efetuados pelo município, conforme podemos constatar da documentação em anexo (**DOC-001** e **DOC-002**) e com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar (anexo 5 da RGF) (**DOC-003**).

Por fim, pugnamos pelo afastamento do indicativo de irregularidade em questão, haja vista que de forma similar, este Egrégio Tribunal de Contas aprovou com ressalvas o item em questão, nos seguintes Municípios:

ALFREDO CHAVES (proc. 03711/2018), **GOVERNADOR LINDENBERG** (proc. 03716/2018), **PIÚMA** (proc. 03734/2018), **SANTA MARIA DE JETIBÁ** (proc. 03730/2018), **RIO NOVO DO SUL** (proc. 03284/2018), **RIO BANANAL** (proc. 03750/2018), **DOMINGOS MARTINS** (proc. 05891/2018) todos da relatoria

do Conselheiro Relator LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA.

IBITIRAMA (proc. 04020/2018), IBATIBA (proc. 04007/2018) e CONCEIÇÃO

DO CASTELO (proc. 03740/2018), todos da relatoria do Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER.

FUNDÃO (proc. 03736/2018), ECOPORANGA (proc. 03732/2018), BAIXO

GUANDU (proc. 03909/2018) e SÃO MATEUS (proc. 03977/2018), todos da relatoria do Conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO.

AFONSO CLÁUDIO (proc. 03746/2018) e NOVA VENÉCIA (proc. 03726/2018), relator RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.

SANTA TEREZA (proc. 03320/2018) relator DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. CASTELO (proc. 03728/2018), relator SÉRGIO MANOEL NADER BORGES.

BOM JESUS DO NORTE (proc. 03729/2018) e BREJETUBA (proc. 03252/2018), relator SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O presente indicativo aponta inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos, a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nas fontes 530 e 540, uma vez que se verificaram divergências entre o saldo bancário em 31/12/2019 e o apurado pelo TCES (R\$ 1.103.796,54, R\$ 766.121,97), bem como entre o superávit/déficit financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e aquele apurado pelo TCEES, no mesmo período (R\$ 511.508,27, R\$ 2.024.913,35).

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que o citado informa ingressos e dispêndios de valores em totais distintos daqueles considerados pela Tabela 21, por não terem sido considerados valores como os recursos da Cessão Onerosa e contrapartidas de convênios.

a) Fonte 530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) –

A defesa destacou o seguinte:

- As respectivas somas dos saldos iniciais e finais, exibidos pelas contas bancárias do Banco do Brasil ns. 2418-X e 8.056-X, no exercício de 2019, foram de R\$ 1.586.931,10 e R\$ 2.321.359,53, conforme

“Listagem de Fluxo de Caixa - Fonte de Recurso”
(Peca+Complementar+25986-2021-6);

- Os montantes de R\$ 34.583,40 e R\$ 1.168.362,11, recebidos a título de outras transferências decorrentes de compensação financeira e de Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme “Listagem de Arrecadações de Receitas” (Peca+Complementar+25987-2021-1), que embora recebidos nas contas bancárias do Banco do Brasil ns. 2418-X e 8.056-X, não foram computados para a Fonte de Recursos 530, para que permitisse o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP e ROYALTIES;
- Foram pagas despesas no período totalizando R\$ 3.146.637,28, conforme “Listagem de Pagamentos/Bancos” (Peca+Complementar+25926-2021-4);
- Ocorreu a anulação de pagamento no valor de R\$ 3.890,00, conforme “Listagem de Arrecadações de Receitas” (Peca+Complementar+25988-2021-5), registrada na conta bancária do Banco do Brasil n. 2418-X;
- Houve transferências no total de R\$ 181.821,31, referente a contrapartida de convênio, conforme “Listagem de Movimentações Bancárias” (Peca+Complementar+25990-2021-2);
- Quanto aos restos a pagar, conforme “Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&L” (Peca+Complementar+25991-2021-7), verifica-se o mesmo saldo de R\$ 295.387,04 em 31/12/2019, já considerado na Tabela 21;

- Aponta, ainda, a existência de passivos consignados no total de R\$ 1.095,14, conforme “Listagem de Liquidação/Desconto” (Peca+Complementar+25992-2021-1).

b) Fonte 540 (Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo) –
A defesa destacou o seguinte:

- Os saldos iniciais e finais, exibidos pela conta bancária Banestes n.11.672.482, no exercício de 2019, foram de R\$ 902.146,67 e R\$ 780.891,66, conforme “Listagem de Fluxo de Caixa - Fonte de Recurso” (Peca+Complementar+25994-2021-1);
- Reconhece o montante de recursos arrecadados considerado pela Tabela 21 (R\$ 1.264.603,40), conforme “Listagem de Arrecadações de Receitas” (Peca+Complementar+25995-2021-5);
- Foram pagas despesas no período totalizando R\$ 1.354.219,49, conforme “Listagem de Pagamentos/Bancos” (Peca+Complementar+25996-2021-1);
- Houve transferências no total de R\$ 31.638,92, referente a transferência para a conta 20.338.463 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com aprovação do Conselho Municipal, conforme “Movimento Financeiro” (Peca+Complementar+25997-2021-4) e “Listagem de Pagamentos/Bancos” (Peca+Complementar+25998-2021-9);
- Quanto aos restos a pagar, reconhece o saldo de Restos a Pagar de R\$ 269.383,39, em 31/12/2019, considerado na Tabela 21.

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados, tem-se o seguinte quadro:

Fonte	530 Federal	540 Estadual
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT) (a)	1.155.523,64	738.243,62
Receita (Tabela 21)	2.856.051,43	1.264.603,40
outras transferências decorrentes de compensação financeira	34.583,40	-
Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa	1.168.362,11	-
Receita Total (b)	4.058.996,94	1.264.603,40
Despesa Paga	3.146.637,28	1.385.858,41
Pagamentos Anulados	-3.890,00	-
Restos a Pagar	295.387,04	269.383,39
Transferência para contrapartida de convênio	181.821,31	-
Despesa Total (c)	3.619.955,63	1.655.241,80
Superávit/Déficit apurado TCEES (d) = (a + b - c)	1.594.564,95	347.605,22
Saldo Bancário em 31/12/2019 (TVDisp + Extratos) (e)	2.321.359,53	780.891,66
Restos a pagar inscritos no exercício (f)	295.387,04	269.383,39
Passivos Contingentes(g)	1.059,14	-
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019 (h) = (e - f - g)	2.024.913,35	511.508,27
Superávit/Déficit Balanço Patr. 31/12/2019 (BALPAT) (i)	2.024.913,35	511.508,27
Divergência (i) = (d - i)	-430.348,40	-163.903,05

Nesses termos, mesmo após as informações trazidas nessa fase, não se verificam **movimentações condizentes com os superávits financeiros de 2019, apurados nas fontes de recursos nº 530 e 540, conforme Balanço Patrimonial.**

Importante destacar que o cerne deste ponto de controle consiste na verificação da observância à vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89, c/c com art. 2º da Lei Estadual 10.720/2017:

Lei Federal 7.990/89, Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.**

§ 1º As vedações constantes do caput **não se aplicam:**

[...]

II - **ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza

remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. **[grifo nosso]**

Lei Estadual 10.720/2017, Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

No intuito de se identificar o uso indevido do recurso a área técnica desta Corte verificou que havia inconsistências nos demonstrativos contábeis relativamente aos recursos de *royalties* federal, fontes 530 e 540, culminando na notificação.

Ainda assim, da análise do Balancete de Execução da Despesa (arquivo BALEXOD) verifica-se não ter havido pagamento vedado por lei nas fontes de recursos do *royalties* federal, no período sob análise.

Portanto, diante de todo o exposto, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

2.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. (ITEM 6.1 DO RTC 00083/2021-7).

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com o item **6.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00083/2021-7**,

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa **Em R\$ 1,00**

FONTE	Resultado Financeiro		Diferença
	Anexo 5 (Tabela 34)	BALPAT	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	56.588,31	11.282.813,35	-11.226.225,04
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.422.287,52	-1.215.243,84	2.637.531,36
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	411.194,00	927.081,89	-515.887,89
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	101.465,05	46.221,32	55.243,73
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	30.608,42	161.796,88	-131.188,46
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	56.370,46	16.979,84	39.390,62
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	54.522,13	0,00	54.522,13
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	17.087,03	114.344,75	-97.257,72
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.199.217,55	252.222,92	946.994,63
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	48.926,60	47.858,78	1.067,82
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	310.912,64	288.666,63	22.246,01
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.378.483,83	-5.311,68	2.383.795,51
214 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	86.130,77	0,00	86.130,77
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	-415.792,91	491.426,67	-907.219,58
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	-44.727,73	0,00	-44.727,73
220 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A SAÚDE	178.590,68	53.020,05	125.570,63
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	436.804,92	259.955,59	176.849,33
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	142,3	70.847.100,01	-70.846.957,71
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	105.709,99	103.920,74	1.789,25
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.254.038,68	624.865,33	629.173,35
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSINTENCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	74.820,21	0,00	74.820,21
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.062.382,78	362.511,10	1.699.871,68
520 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	4.733.334,20	1.105.932,26	3.627.401,94
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	36.026,37	26.383,14	9.643,23
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	470.206,55	315.627,10	154.579,45
530 - TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	578.589,34	2.024.913,35	-1.446.324,01
540 - TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	152.744,66	511.508,27	-358.763,61
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO - INTERNA E EXTERNA	2.738,46	2.790,26	-51,80
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	206.412,03	-77.510,66	283.922,69
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.654.262,98	389.080,92	1.265.182,06

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, Tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à

finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Inicialmente, cabe destacar que os valores do superávit financeiro apresentado através do demonstrativo do Balanço Patrimonial de 2019, evidenciam, verdadeiramente, o superávit financeiro apurado em cada fonte de recurso específica consolidada do município de Domingos Martins, conforme passaremos a expor:

Primeiramente, conforme muito bem relatado pela respeitável equipe técnica do TCEES, “*embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro*”, em ambos os casos os valores evidenciados nos referidos demonstrativos são muito próximos, divergindo, na maioria dos casos, em relação aos valores registrados no ativo realizável, que no caso da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, evidenciou o montante de R\$ 28.774,27, conforme podemos constatar através da análise do Balancete de Verificação anexo à PCA de 2019, a seguir demonstrado:

Contas do Ativo Realizável – Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	Valor
113211100-Contribuição ao RGPS a Compensar	15,28
113810600-Valores em transito realizáveis a curto prazo	12.000,00
113810800-Créditos a receber por reembolso de salário família pago	8.510,03
113810900-Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago	8.248,96
TOTAL	28.774,27

Por outro lado, cabe ressaltar que o sistema contábil utilizado pelo município, carrega as fontes de recursos tanto no momento da arrecadação quanto nas movimentações bancárias realizadas. Somente a título de exemplo do exposto, ao arrecadar ISS ou IPTU, a fonte de recursos “111-MDE” é carregada em 25% e a fonte de recursos “211- Recursos próprios da saúde” em 15%, sendo que a fonte de recursos “001-Recursos Próprios” é carregada em 60% do valor arrecadado.

Ocorre que ao se verificar a necessidade de destinar mais do que 25% do valor arrecadado de ISS ou IPTU para o MDE, por exemplo, tal repasse é efetuado, tão somente, através de transferência bancária da conta de arrecadação própria para a conta do MDE, movimentando também as fontes de recursos próprios e do MDE.

Portanto, ao realizarmos tal procedimento de transferência bancária e as movimentações nas suas respectivas fontes de recursos no sistema contábil utilizado pelo município, tais lançamentos produzem seus reflexos tanto no demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar(anexo 5 da RGF), possibilitando assim, que ambos os demonstrativos sejam gerados em total compatibilidade de valores entre si.

[...]

Neste contexto, objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial encontra-se em total compatibilidade de valores com os registros contábeis realizados pelo município, em especial o anexo 5 da RGF, estamos apresentando anexo a estas justificativas, “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)”(**DOC- 003**) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município, ratificando a sua total compatibilidade com os valores evidenciados de superávit financeiro apresentados no balanço patrimonial, sendo que a divergência existente entre ambos os demonstrativos é de R\$ 28.774,27, relativo ao ativo realizável que integra o montante do superávit financeiro e não compõe a disponibilidade financeira do anexo 5 da RGF, conforme já relatado, a seguir demonstrado:

[...]

Desta forma, objetivando ratificar que a “tabela 34” do relatório técnico em questão, gerada com base nas informações do sistema “cidades”, não reflete, com fidedignidade, a realidade dos registros contábeis e suficiência financeira da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no exercício de 2019, estamos apresentando, somente a título de exemplo, que a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, evidencia um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, conforme podemos constatar do arquivo digital nº. 12268/2020-4 que integra a PCA de 2019 da UG Prefeitura(processo TC nº. 2767/2020-8), sendo que este saldo financeiro relativo a uma única conta bancária de recursos próprios, é suficientemente capaz de dar cobertura a todo o passivo financeiro inscrito nos demonstrativos contábeis da PCA de 2019 que foi de R\$ 6.818.241,74, conforme podemos constatar do demonstrativo da dívida fluante consolidado de 2019, evidenciado através do arquivo digital nº. 12311/2020-7 das contas do Prefeito(Processo TC nº. 2768/2020-2) e “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)” (**DOC- 003**), não havendo o que se falar em insuficiência de caixa por parte do município.

Ainda com o propósito de enfatizar que os valores apresentados através da “tabela 34” do relatório técnico em questão são inconsistentes em relação aos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, podemos extrair da referida tabela, que a disponibilidade bruta de caixa da fonte de “recursos próprios” apresentada é de R\$ 2.586.158,06, sendo que somente a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, evidencia um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, sem levar em consideração as demais contas bancárias, o que por si só é prova mais do que suficiente para concluirmos que os valores apresentados na “tabela 34” do relatório técnico em questão não reflete a realidade da disponibilidade financeira do município.

Diante de todo o exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a notificação do item em questão, reconhecendo que o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)”(**DOC- 003**), anexo a estas justificativas, evidencia, verdadeiramente, a disponibilidade financeira do município, bem como este se

encontra em total compatibilidade com os valores do superávit financeiro apresentado anexo ao balanço patrimonial, ratificando assim, a total suficiência financeira gerada pelo município no exercício de 2019.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De acordo com o RTC 00083/2021-7, verificou-se que o anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal apresentava saldos inconsistentes em relação aos evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial.

Conforme justificativas apresentadas, o defendente discorre sobre a sistemática adotada pelo sistema de contabilidade utilizado pelo município quanto ao registro das movimentações financeiras nas fontes de recursos, com reflexos diretos tanto no demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5 da RGF).

Tecidas tais considerações, saliente que o mesmo não se deu por ocasião da elaboração do arquivo estruturado (XLS) relativo ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5 da RGF):

Isto posto, torna-se evidente que a divergência gerada entre o anexo 5 da RGF gerado pelo sistema contábil do município e o gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, deve-se ao fato do sistema contábil do município, utilizar na geração do anexo 5 da RGF, as movimentações bancárias ocorridas entre diversas fontes de recursos, assim como ocorre com as transferências de recursos próprios para a educação e saúde, sendo que ao gerarmos os arquivos em "XML" para o sistema "CIDADES", as referidas movimentações ocorridas nas fontes de recursos não são consideradas, visto que o controle da fonte de recursos estabelecida através do sistema "CIDADES", é realizado com base na execução orçamentária da receita e despesa e o saldo advindo do exercício anterior, basicamente, não se levando em consideração na geração do anexo 5 da RGF, os lançamentos realizados decorrentes de transferências bancárias.

Dando suporte a essa argumentação, foi trazida nova versão não estruturada do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - anexo 5 da RGF (Peca+Complementar+26000-2021-7), emitida pelo referido sistema de contabilidade, cujo confronto com o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao Balanço Patrimonial evidencia a seguinte posição:

Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa

Em R\$ 1,00

FONTE	Resultado Financeiro		Diferença
	Anexo 5 (DOC-003) PMDM	BALPAT	
001 - RECURSOS ORDINARIOS	11.275.974,19	11.282.813,35	-6.839,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-1.215.243,84	-1.215.243,84	0,00
112 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (60%)	46.221,32	46.221,32	0,00
113 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (40%)	927.081,89	927.081,89	0,00
120 - TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	161.796,88	161.796,88	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	16.979,84	16.979,84	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	114.344,75	114.344,75	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	252.222,92	252.222,92	0,00
125 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	47.858,78	47.858,78	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	288.666,63	288.666,63	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	-15.231,51	-5.311,68	-9.919,83
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	491.426,67	491.426,67	0,00
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A SAUDE	53.020,05	53.020,05	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	259.955,59	259.955,59	0,00
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS	624.865,33	624.865,33	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AORPPS – PLANO PREVIDENCIARIO	70.835.084,73	70.847.100,01	-12.015,28
430 - RECURSOS VINCULADOS AORPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	103.920,74	103.920,74	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	362.511,10	362.511,10	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	1.105.932,26	1.105.932,26	0,00
530 - TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO	2.024.913,35	2.024.913,35	0,00
540 - TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO	511.508,27	511.508,27	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO - CIDE	26.383,14	26.383,14	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	315.627,10	315.627,10	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO - INTERNA E EXTERNA	2.790,26	2.790,26	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-77.510,66	-77.510,66	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	389.080,92	389.080,92	0,00
TOTAL	88.930.180,70	88.958.954,97	-28.774,27

Ademais, tendo restado uma divergência de R\$ 28.774,27 (R\$ 15,28 + R\$ 8.013,58 + R\$ 496,45 + R\$ 1.906,25 + R\$ 6.342,71), o justificante esclarece que esta corresponde ao montante inscrito nas contas do Ativo Realizável, como se verifica em consulta ao Balancete de Verificação (arquivo BALVERF):

Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
[...]									
1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			15,28	D	0,00	0,00	15,28	D
1.1.3.2.1.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO			15,28	D	0,00	0,00	15,28	D
1.1.3.2.1.11.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	023E0800001	F	15,28	D	0,00	0,00	15,28	D
[...]									
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			23.452,57	D	1.800.162,77	1.794.856,35	28.758,99	D
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			23.452,57	D	1.800.162,77	1.794.856,35	28.758,99	D
1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	023E0800001	F	12.000,00	D	0,00	0,00	12.000,00	D
1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	023L0200001	F	0,00	D	0,20	0,20	0,00	D
1.1.3.8.1.08.00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	023E0500001	F	8.013,58	D	31.630,02	31.630,02	8.013,58	D
1.1.3.8.1.08.00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	023E0700001	F	515,04	D	218.262,03	218.280,62	496,45	D
[...]									
1.1.3.8.1.09.00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	023E0500001	F	1.488,43	D	189.723,22	189.305,40	1.906,25	D
1.1.3.8.1.09.00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO	023E0700001	F	1.435,52	D	428.136,28	423.231,09	6.342,71	D
[...]									

05/02/2020 15:15

4 de 62

Pois bem, temos que registrar que neste indicativo de irregularidade o ponto central é o descontrole quanto ao verdadeiro saldo das fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

É importante ressaltar, que conforme orientação no MCASP: Fonte de Recursos é o mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, e que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. Entende-se, portanto, que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos torna-se condição indispensável ao atendimento ao artigo 8 da LRF:

5. FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. CONCEITO

(...)

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de

indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (negritei)

Não obstante, de fato, o método utilizado no cálculo do superávit/déficit financeiro possui alguma diferença em relação ao método de apuração das disponibilidades líquidas de caixa (anexo 5), sendo essa diferença relacionada à composição do ativo financeiro, para um, e a disponibilidade de caixa bruta para outro. Ou seja, no ativo financeiro, são considerados os valores numerários e os **créditos e valores realizáveis independentemente de autorização** orçamentária, enquanto, que, na disponibilidade bruta, entram apenas ativos de alta liquidez, como caixa, bancos, aplicações financeiras. Nesse sentido, é possível que haja valores a maior nos resultados das fontes demonstradas no Balanço Patrimonial, em relação ao anexo 5.

Por fim, considerada tal conceituação, verificando-se que com base na nova versão não estruturada do anexo 5, apresentada nessa fase conclusiva, restou uma divergência de apenas R\$ 28.774,27, cuja origem e composição ficou devidamente esclarecida, **opina-se pelo afastamento da irregularidade.**

2.3 INOBSERVÂNCIA DA VEDAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE. (ITEM 7.4.1 DO RTC 00083/2021-7).

Base legal: ART. 55 DA LRF.

De acordo com o item **7.4.1 Relatório Técnico Contábil RTC 00083/2021-7**,

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:
III - demonstrativos, no último quadrimestre:
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo, nas fontes de recursos 212 - Transf. fundo a fundo recur. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) e 213 - Transf. fundo a fundo recur. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde), nos respectivos valores de R\$-415.792,91 e R\$-44.727,73, propõe-se a **notificação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Preliminarmente, há de se destacar que o art. 41 da LRF, inserido no capítulo VII “da dívida e do endividamento”, seção VI “Dos Restos a Pagar” foi vetado. Desta forma, sob o ponto de vista legal, não há limite definido na LRF ou noutra norma para a inscrição de restos a pagar com a vedação do art. 41 da LRF, exceto o disposto no art. 42 da LRF, tomando letra morta as exigências contidas no art. 55, inciso III, letra ‘b’ da LRF, conforme a seguir:

"Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

- I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;*
- II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:*
 - a) normas legais e contratos administrativos;*
 - b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.*

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II

do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados."

Neste contexto alguns autores defendem o entendimento de que muito embora o art. 41 da LRF tenha sido vetado, ainda existe o limite, pois o art. 55 da LRF que traz as regras básicas para elaboração do demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal, manteve-se intacto:

“Art. 55. O relatório (Relatório de Gestão Fiscal)

conterá:

...

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) *do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;*

da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) *liquidadas;*
- 2) *empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;*
- 3) ***empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;***
- 4) *não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;”*

Neste ponto, vale destacar o entendimento da Sra. Simone Manassés Valaski¹, a qual teceu o seguinte comentário sobre o art. 55 da LRF:

“Uma coisa é dizer que um relatório precisa ser elaborado e apresentado e descrever o que o mesmo deverá conter. Se considerássemos que o artigo 55, ao dispor sobre esse relatório, estivesse regulamentando os Restos a Pagar, determinando a exigência de disponibilidade de caixa, estaríamos ‘ressuscitando’ o artigo 41, portanto burlando a ideia do veto.”

Desta forma, fica evidente que o art. 55 da LRF não impõe nenhum limite ao gestor no decorrer do mandato, mas tão somente **disciplina quanto à forma de elaboração do demonstrativo dos restos a pagar inscritos no exercício**, razão pela qual o mesmo não deve ser utilizado como sendo limite de inscrição de restos a pagar, uma vez que a vedação para contrair despesas encontra-se disciplinada especificamente através do art. 42 da LRF, que é analisado tão somente no último ano de mandato.

É evidente que ao elevarmos as inscrições em restos a pagar durante os primeiros anos de gestão, maiores serão as chances de descumprimento da determinação contida no art. 42 da LRF ao término do mandato.

Por outro lado, conforme já relatado em resposta ao item 6.1, o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar” gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, não evidencia, verdadeiramente, a disponibilidade financeira líquida de caixa após a inscrição dos restos a pagar processados e não processados, haja vista que as informações constantes da “tabela 23” do relatório técnico em questão, não condizem com os registros contábeis apresentados na Prestação de Contas Anual de 2019, principalmente no tocante a coluna da

“disponibilidade de caixa bruta”.

Com o propósito de ratificarmos que a “tabela 34” do relatório técnico em questão, gerada com base nas informações do sistema “cidades” não reflete, com fidedignidade, a realidade dos registros contábeis e suficiência financeira da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no exercício de 2019, relatamos, somente a título de exemplo, que a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, evidencia um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, conforme podemos constatar do arquivo digital nº. 12268/2020-4 que integra a PCA de 2019 da UG Prefeitura (processo TC nº. 2767/2020-8), não sendo levado em conta, os significativos saldos financeiros das demais contas de recursos próprios (FMP, ICMS, ICMS-FUNDAP, TRIBUTOS, dentre outras).

Desta forma, somente o saldo financeiro da conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, da fonte de “recursos próprios” no valor de R\$ 8.060.002,19, conforme relatado, é suficientemente capaz de dar cobertura financeira a todo o passivo financeiro inscrito nos demonstrativos contábeis da PCA de 2019 do município que foi de R\$ 6.818.241,74, conforme se observa do demonstrativo da dívida flutuante consolidado de 2019, através do arquivo digital nº. 12311/2020-7 das contas do Prefeito (Processo TC nº. 2768/2020-2).

Ainda com o propósito de enfatizar que os valores apresentados através da “tabela 34” do relatório técnico em questão são inconsistentes em relação aos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, extrai-se da referida tabela, que a disponibilidade bruta de caixa da fonte de “recursos próprios” é de R\$ 2.586.158,06, o que por si só, ratifica, a inconsistência nas informações geradas no referido demonstrativo, haja vista que somente a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, registra um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, sem levar em consideração as demais contas bancárias de recursos próprios (FMP, ICMS, ICMS-FUNDAP, TRIBUTOS, dentre outras) que apresentam expressivos saldos de disponibilidade bancária.

Neste contexto, e objetivando sanarmos os fatos e motivos que ensejaram a notificação do item em questão, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o acolhimento dos fatos e justificativas apresentadas, bem como o reconhecimento de que o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)” (**DOC- 003**) que hora apresentamos, encontra-se em total compatibilidade com os demonstrativos contábeis integrantes da PCA de 2019, em especial o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, não havendo assim, o que se falar em inscrição de qualquer passivo financeiro sem a correspondente suficiência de caixa para sua cobertura, por parte do município, pois conforme se constata do “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)” (**DOC-003**), somente na fonte de recursos próprios, o município de Domingos Martins gerou a considerável suficiência financeira de recursos próprios de R\$ 11.275.974,19 após a inscrição dos restos a pagar processados e não processados, comprando desta forma, a responsabilidade e prudência com que gerimos os recursos do município, primando sempre para o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Este item refere-se à inscrição de restos a pagar não liquidados no exercício, nas fontes “212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)” e “213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)”, que não apresentavam saldo de disponibilidade de caixa líquida suficiente.

Conforme transcrito, a defesa inicia sua argumentação discorrendo sobre o alcance do art. 55, se apegando à tese que sustenta o seu caráter, meramente, disciplinar quanto à elaboração do demonstrativo de restos a pagar, não impondo qualquer limite ao gestor.

Em que pese essa a linha de argumentação adotada, merece destaque, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que “a Administração somente deve inscrever em ‘Restos a Pagar’ as despesas para cujos valores exista disponibilidade caixa, como forma de se adequar ao disposto no princípio do equilíbrio fiscal, inserido na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)” (Acórdão 279/2008 – Plenário, Rel. Guilherme Palmeira).

De fato, as vedações constantes do art. 42 e do art. 55, II, b, 3, ambos da Lei Complementar 101/2000, não são excludentes, mas complementares. Assim, o art. 42 tem alcance mais amplo, na medida em que não se limita aos Restos a Pagar Não Processados em 31/12, mas a toda despesa decorrente de obrigação contraída nos últimos dois quadrimestres da gestão, seja ela contratada e/ou empenhada, liquidada ou não.

Deveras, conforme preceitua a Lei Complementar 101/2000¹, cabe à administração perseguir permanentemente o equilíbrio das contas públicas, tendo, para tanto, instituído instrumentos de controle gerencial entre os sistemas de planejamento e de

¹ Art. 1º [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

finanças, **dentre eles limitar a inscrição de restos a pagar não processados às respectivas disponibilidades financeiras.**

Superada essa questão, a defesa alega haver saldo financeiro mais que suficiente na “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, da fonte de “recursos próprios” no valor de R\$ 8.060.002,19”, para cobrir todo o passivo financeiro inscrito conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado de 2019, no total de R\$ 6.818.241,74.

Além disso, faz referência à nova versão não estruturada do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - anexo 5 da RGF (Peca+Complementar+26000-2021-7), já analisado no item anterior, que registra um superávit financeiro de R\$ 11.275.974,19, na fonte “Recursos Ordinários”, mais que suficiente para cobrir os Restos a Pagar Não Processados inscritos nas fontes 212 e 213, no total de R\$ 137.962,34 (R\$ 51.666,32 + R\$ 86.296,02).

Aliás, essa nova versão do anexo 5 também evidencia que a fonte 213 apresenta superávit financeiro de R\$ 491.426,67 mesmo após a inscrição dos ditos RAP's Não Processados inscritos.

Assim, diante de todo o exposto, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado afastado.**

2.4 AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA. (ITEM 3.9.3.1 DO RTC 00077/2021-1).

Base legal: Normas Brasileiras de Contabilidade e IN TCEES 36/2016.

De acordo com o item **3.9.3.1** Relatório Técnico Contábil **RTC 00077/2021-1**,

Considerando que os demonstrativos contábeis não evidenciam registros de reconhecimento de provisão para perdas da Dívida Ativa, verifica-se que o prazo estabelecido no item 4 do Anexo Único da IN 36/2016 não foi

respeitado. Assim, sugere-se **notificar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Em que pese ao relatado pela respeitável Equipe Técnica do TCEES de que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins não atendeu integralmente ao que determina o “item 4” da IN 036/2016, que trata do “*reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas*”, não efetuando o reconhecimento e registro contábil de “provisões para perdas da dívida ativa”, relatamos:

Primeiramente, há de se destacar, que antes até mesmo da edição da Instrução Normativa nº. 036 de 23 de fevereiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins já vinha efetuando o registro e, conseqüentemente, evidenciando em seus demonstrativos contábeis, os ajustes e provisões para perdas com a dívida ativa, fato este que podemos constatar da análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2015 enviado ao TCEES (**DOC-001**) em anexo, onde se extrai o registro contábil de R\$ 128.190,45 de ajuste e provisão de dívida ativa, o que por si só, ratifica que já era procedimento rotineiro do município efetuar o registro contábil de tais provisões e ajustes em seus demonstrativos contábeis, o que de fato veio a ocorrer na maioria dos municípios capixabas, tão somente após a previsão legal estabelecida através da IN 036/2016.

Ocorre que já no exercício de 2016, a referida provisão de ajuste e perda com a dívida ativa foi estornada em detrimento do setor tributário do município, não apresentar demonstrativo analítico contemplando a provisão para ajuste e perda de dívida ativa a ser registrada em seus demonstrativos contábeis, conforme podemos constatar da análise do balanço patrimonial de 2016 (**DOC-002**).

É bem verdade que o município de Domingos Martins atua intensificadamente na cobrança de seus créditos inscritos, efetuando também a cobrança judicial e execução fiscal dos créditos inscritos em dívida, após se esgotarem todos os meios, formas e possibilidades de cobrança administrativa da dívida, evitando como isso, incorrer em perda de arrecadação por negligência na cobrança dos créditos inscritos.

Desta forma, por ter considerado o município de Domingos Martins que todos os créditos inscritos são legalmente passíveis de recebimento, o setor de tributação não solicitou ao setor contábil do município, o registro e reconhecimento de provisão para perda de dívida ativa no exercício de 2019.

Em detrimento dos fatos suscitados pela respeitável equipe técnica do TCEES, solicitamos ao setor de tributação do município, que proceda levantamento minucioso dos créditos a receber no corrente exercício, e caso seja reconhecido que valores específicos tendem a não serem arrecadados, que seja gerado relatório analítico de provisão para perda de dívida ativa, para que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e reconhecimento dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através do setor de contabilidade, possa efetuar o registro de tais provisões, assim como o fez no passado, conforme se constata da análise do balanço patrimonial de 2015 (**DOC-001**).

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente notificação, haja vista que o

município de Domingos Martins já vinha efetuando o registro contábil de provisões para perda de dívida ativa antes, até mesmo, da edição da IN 036/2016, reconhecendo ainda, que determinamos ao setor de tributação, a realização de levantamento detalhado de possíveis recebimentos de dívida ativa de liquidação duvidosa, para que o setor de contabilidade possa proceder o devido registro e reconhecimento dos créditos duvidosa.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De acordo com as justificativas apresentadas o responsável admite a ausência de reconhecimento de ajustes para perdas relativas à dívida ativa no exercício sobre análise.

Por outro lado, demonstra, conforme Peca+Complementar+26002-2021-6 e Peca+Complementar+26004-2021-5, que já no exercício financeiro de 2015 o município de Domingos Martins havia promovido o registro da referida provisão. Contudo, deu-se o seu estorno em 2016, uma vez o setor tributário municipal não providenciou o respectivo levantamento analítico periódico.

Segue ponderando a respeito, por considerar que as medidas adotadas para cobrança/recebimento dos créditos inscritos, têm evitado perdas de arrecadação, o que seria suficiente para considerar a sua totalidade como legalmente passíveis de recebimento.

Ainda assim, encerra afirmando que está em cursos “levantamento minucioso dos créditos a receber” para “que seja gerado relatório analítico de provisão para perda de dívida ativa da oportunidade para registro e reconhecimento dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através do setor de contabilidade, possa efetuar o registro de tais provisões, assim como o fez no passado”.

Portanto, diante do relatado e, considerando o baixo potencial ofensivo da ausência de registro das perdas no exercício em curso, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

3 CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

3.1 – Despesa com pessoal

Constata-se o cumprimento do limite máximo e do limite prudencial previstos na LRF, conforme consta do RT 00083/2021-7 (Poder Executivo e consolidado):

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	121.621.139,77
Despesa Total com Pessoal – DTP	51.734.119,93
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,53

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	121.621.139,77
Despesa Total com Pessoal – DTP	53.802.806,34
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,24

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.2 – Dívida consolidada líquida

De acordo com a tabela abaixo, constata-se o cumprimento da limitação prevista na LRF.

Descrição	Valor
Dívida consolidada	3.807.337,25
Deduções	22.598.690,21
Dívida consolidada líquida	-18.791.352,96
Receita Corrente Líquida - RCL	121.621.139,77
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-15,45

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.3 – Operações de crédito e concessão de garantias

De acordo com o RT 00083/2021-7 não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Considerando o resultado disposto no item 2.3 desta instrução, constatou-se que **houve o cumprimento** ao art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

3.5 – Renúncia de receita

De acordo com o RT 00083/2021-7 não há evidências do descumprimento no art. 14 da LRF.

3.6 – Aplicação de recursos no ensino

Verificou-se, do RT 00083/2021-7, que o município cumpriu com os limites pertinentes à educação, previstos na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 4) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.568.071,39
Receitas provenientes de transferências	66.364.257,89
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	75.932.329,28
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	22.537.350,24
% de aplicação	29,68

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 5) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério**Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	23.148.643,93
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	18.394.281,42
% de aplicação	79,46

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.7 – Aplicação de recursos na saúde

Verificou-se, do RT 00083/2021-7, que o município cumpriu com o limite pertinente à saúde, previsto na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 6) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde**Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.568.071,39
Receitas provenientes de transferências	64.428.484,40
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	73.996.555,79
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	14.221.455,66
% de aplicação	19,22%

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

3.8 – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Verificou-se, do RT 00083/2021-7, que o município cumpriu o limite constitucional de transferência de recursos ao Poder Legislativo.

3.9 - Previdência Municipal

Em relação ao RPPS do município, o NPPREV elaborou o Relatório Técnico 00536/2020-8, pelo qual indicou que não havia irregularidades dignas de nota atribuíveis ao chefe do Poder Executivo

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Domingos Martins, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Wanzete Kruger**, prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Os itens 2.1 e 2.4 desta instrução técnica foram considerados passíveis de ressalva.

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 06685/2021-3, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Registre-se que o gestor requereu o direito à **sustentação oral** quando do julgamento de suas contas.

Vitória – E.S., 09 de julho de 2021.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

André Lúcio Rodrigues de Brito
Matrícula 203.131



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DC628-7F899-74415



Ofício 00584/2022-3

Processos: 02768/2020-2, 02767/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Sandra Christina Neitzke - CM Domingos Martins

Exercício: 2019

Criação: 21/02/2022 12:25

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência a Senhora

Sandra Christina Neitzke

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins

Assunto: **Processo TC nº 2768/2020 – Parecer Prévio TC-100/2021**

Senhora Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-100/2021, do Parecer do Ministério Público de Contas 5003/2021, da Instrução Técnica Conclusiva 2875/2021 e do Relatório Técnico 083/2021, prolatados no processo TC nº 2768/2020, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2019, da Prefeitura de Domingos Martins.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício VOR/REC

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
21/02/2022 12:26

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Câmara Municipal de Domingos Martins
Av. Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro
CEP 29.260-000 Domingos Martins-ES
Tel. (27) 3268-1413
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B9E9B-747B7-F648F



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 05003/2021-7

Processos: 02768/2020-2, 02767/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 30/09/2021 14:19

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [76 - Instrução Técnica Conclusiva 02875/2021-8](#), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Domingos Martins, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Wanzete Kruger**, prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Os itens 2.1 e 2.4 desta instrução técnica foram considerados passíveis de ressalva.

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 06685/2021-3, dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Registre-se que o gestor requereu o direito à **sustentação oral** quando do julgamento de suas contas.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93^[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12^[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador Especial de Contas em Substituição

^[1] Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei

Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[\[2\]](#) **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



Parecer Prévio 00100/2021-7 - 2ª Câmara

Processos: 02768/2020-2, 02767/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

UG: PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: WANZETE KRUGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – ANO 2019 - IRREGULARIDADES – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - RECURSO ROYALTIES – RESSALVA - AJUSTE – DÍVIDA ATIVA - APROVAÇÃO COM RESSALVAS - RECOMENDAR.

1- A inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, sem que tenha havido pagamento vedado por lei, com essas fontes de recursos, configura irregularidade passível de ressalva.

2. A ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da dívida ativa, caso considerada de baixo potencial ofensivo, configura irregularidade passível de ressalva.

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
11/11/2021 19:49

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
11/11/2021 18:01

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
11/11/2021 17:51

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICLIOTTI DA CUNHA
11/11/2021 14:30

Assinado por
LUCIARLENE SANTOS
RIBAS
11/11/2021 13:22

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**1- RELATÓRIO**

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, apresentada pela **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, referente ao exercício 2019 e sob a responsabilidade do **Sr. Wanzete Kruger**.

Além da presente Prestação de Contas Anual de Prefeito (TC 2768/2020), consta apensado aos autos a Prestação de Contas de Anual de Ordenador (TC 2767/2020), ambas da Prefeitura Municipal de Domingos Martins e sob a responsabilidade do Sr. Wanzete Kruger.

A análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou no Relatório Técnico Contábil RT 00536/2020-8 - NPREV (evento 41) e Relatório Técnico Contábil RT 0083/2021-7 (evento 43) e Relatório Técnico Contábil RT 00077/2021-1 (processo TC 2762/2020), que apresentaram conclusão, corroborada na Instrução Técnica Inicial ITI 00108/2021-3 (evento 44), opinando pela notificação do responsável, em decorrência de achados que detectaram indicativos de irregularidades.

Por meio da Decisão SEGEX 00131/2021-2 (evento 45), foi determinada a notificação do responsável para manifestação no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

Notificado, o senhor Wanzete Kruger apresentou, na data de 07/06/2021, a Resposta de Comunicação 00602/2021-1 (evento 51) e Defesa/Justificativa 00567/2021-1 (evento 52).

Na sequência, após certificação da tempestividade da defesa apresentada (Despacho 23598/2021-4), os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 02875/2021-8 (evento 76), opinando, no que tange ao aspecto técnico-contábil e do que consta nos autos, por recomendar ao Poder Legislativo de Domingos Martins a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas Anual de Prefeito, exercício de 2019, do senhor Wanzete Kruger. Vejamos:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Domingos Martins, exercício de 2019, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Wanzete Kruger**, prefeito no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Os itens 2.1 e 2.4 desta instrução técnica foram considerados passíveis de ressalva.

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer 05003/2021-7 (evento 80), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na referida Instrução Técnica Conclusiva ITC 02875/2021-8.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram-me os autos conclusos.

Insta registrar que, em procedimento preliminar à análise conclusiva de contas, o Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUC, por meio do Despacho 11639/2021-5 (evento 47) - em conformidade com a determinação do item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2, que cuida de estudo acerca da situação das redes públicas estadual e municipal de ensino do Estado do Espírito Santo -, acostou aos autos o Relatório de Levantamento contendo os dados daquela municipalidade.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O exame das presentes contas se dá em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c art. 71, inciso I, da Constituição Federal e art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Nos termos do art. 122, § 4º do Regimento Interno do TCEES, as contas do Prefeito Municipal são compostas pelo Balanço Geral do Município e demais documentos e informações exigidos em ato normativo do Tribunal, que no exercício em apreciação - 2019, encontra-se normatizado pela Instrução Normativa 43/2017, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins; Prefeitura Municipal de Domingos Martins; Câmara Municipal de Domingos Martins e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

Considerando que essas contas individuais serão julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal e art. 71, III da Constituição Estadual.

O exame das contas dos Prefeitos, chefes do executivo municipal, é tarefa nobre, complexa e abrangente atribuída constitucionalmente¹ às Cortes de Contas, na medida que, por meio do parecer prévio subsidia a Câmara Municipal com elementos técnicos para que aquele Poder emita seu julgamento e, assim, exerça o controle externo a ela atribuído pelas Constituições² Federal e Estadual e pela respectiva Lei Orgânica Municipal.

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o *caput* e § 1º do art. 124 do Regimento Interno do TCEES, o parecer prévio consiste em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

¹A Constituição da República do Brasil de 1988 e, conseqüentemente, a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservaram ao Tribunal de Contas posição de relevo, dotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras. Inserido no Título IV - Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, o artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo define as competências do Tribunal de Contas e estabelece que o Controle Externo será exercido com o seu auxílio.

² Art. 31 da Constituição Federal de 1988; art. 29 da Constituição Estadual.

Saliente-se que a opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição se fundamenta nos critérios dispostos no art. 80 da Lei Orgânica do TCEES (LC 621/2012):

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

A Prestação de Contas Anual reflete ainda, a atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem os Relatórios Técnicos (RTs), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito pelo Poder Legislativo municipal.

A análise do processo sob apreciação pode ser consultada nos respectivos Relatórios Técnicos que compõe a presente Prestação de Contas Anual.

- a) Relatório Técnico Contábil RT 0083/2021-7 – que avalia a atuação do chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Relatório Técnico Contábil RT 00536/2020-8 - referente à condução da política previdenciária no exercício de 2019 e,
- c) Relatório Técnico Contábil RT 00077/2021-1 – constante do Processo TC 2762/2020, apensado a estes autos nos termos do art. 1º da Decisão Plenária 15/2020.

Considerando o comando regimental, a análise da Prestação de Contas do Exercício de 2019 observou o escopo delimitado por meio da Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Pois bem.

No caso em tela, os Relatórios Técnicos Contábeis RT 0083/2021-7 e Relatório Técnico Contábil RT 00077/2021-1, apontaram, no total, 4 (quatro) indicativos de irregularidades nas prestações de contas, de maneira que as defesas/justificativas apresentadas pelo responsável trouxeram maiores esclarecimentos em relação aos achados.

Assim, as justificativas apresentadas possibilitaram o afastamento de 2 (três) indicativos de irregularidades, contudo, no que se refere ao indicativo “Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Item 4.3.7.1 DO RTC 00083/2021-7)”, o corpo técnico consignou que mesmo após as informações trazidas aos autos, não se verificaram movimentações condizentes com os superávits financeiros de 2019, apurados nas fontes de recursos nº 530 e 540, conforme Balanço Patrimonial, e registrou, também, que por outro lado, da análise do Balancete de Execução da Despesa (arquivo BALEXOD) verificou-se não ter havido pagamento vedado por lei nas fontes de recursos do *royalties* federal, no período sob análise. Por tais razões, sugeriu que o referido indicativo de irregularidade fosse considerado passível de ressalva.

Quanto ao indicativo “Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da dívida ativa (Item 3.9.3.1 DO RTC 00077/2021-1)”, o corpo técnico, de mesmo modo, entendeu pela manutenção do indicativo, contudo, diante das informações ventiladas pelo gestor e *considerando o baixo potencial ofensivo da ausência de registro das perdas no exercício em curso*, sugeriu que o referido indicativo de irregularidade fosse considerado passível de ressalva.

Nessa esteira, **ratifico integralmente o posicionamento da área técnica**, tomando-o como **razão de decidir**, nos termos da análise relatada Instrução Técnica Conclusiva 02875/2021-8, como reproduzido a seguir:

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

Conforme instrução inicial acima citada foram levantados os seguintes indícios de irregularidades:

- Relatórios Técnicos – RT 00083/2021-7

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural	Wanzete Kruger	Notificação
6.1 Resultado Financeiro das Fontes de Recursos evidenciado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação aos demais Demonstrativos Contábeis	Wanzete Kruger	Notificação
7.4.1 Inobservância da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente	Wanzete Kruger	Notificação

- Relatórios Técnicos – RT 00077/2021-1

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.9.3.1 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas da Dívida Ativa	Wanzete Kruger	Notificação

2.1 INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. (ITEM 4.3.7.1 DO RTC 00083/2021-7).

Base normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

De acordo com o item 4.3.7.1 Relatório Técnico Contábil RTC 00083/2021-7,

Consoante documentos encaminhados pelo gestor, observou-se a seguinte movimentação nos recursos recebidos a título de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (fonte 530) e Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo (fonte 540):

Fonte	530	540
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	1.155.523,64	738.243,62
Receita (Tabela 21)	2.856.051,43	1.264.603,40
Desp. Paga (Tabela 21)	2.907.778,53	1.236.725,05
Saldo Final Apurado	1.103.796,54	766.121,97
Restos a Pagar	295.387,04	269.383,39

Saldo bancário esperado	1.399.183,58	1.035.505,36
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	511.508,27	2.024.913,35
Saldo Bancário (TVDisp + Extratos)	1.965.748,63	-

Considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 295.387,04, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 530 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 1.399.183,58 (saldo final apurado + restos a pagar), e, de acordo com o TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 530 era de R\$ 1.965.748,62.

Quanto à fonte de recursos nº 540 Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo, considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 269.383,39, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 540 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 1.035.505,36 (saldo final apurado + restos a pagar), mas, não localizou-se no TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 540.

Por todo o exposto, sugere-se a **notificação** do Prefeito responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória, tendo em vista as inconsistências assinaladas.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Inicialmente, cabe destacar que as movimentações realizadas pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins nas fontes “530 – Royalties Federal” e “540 – Royalties Estadual” ocorridas no exercício de 2019 foram realizadas, em ambos os casos, em total conformidade com o que determina a Lei Federal nº. 7.990/89 e Lei Estadual nº. 8.308/2006, alterada pela Lei Estadual nº. 10.988/2017, que autorizou a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos dos royalties estadual em despesas correntes.

No que se refere aos valores apurados através da tabela constante do item 4.3.7.1, há de se destacar que a discrepância de valores se deve, em grande parte, ao fato dos valores das receitas e despesas apresentadas na tabela do item 4.3.7.1, extraídas com base na “tabela 21” do relatório técnico em questão, não serem condizentes com os registros contábeis efetuados pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme passaremos a relatar de forma detalhada:

1) DOS VALORES MOVIMENTADOS ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS 530- ROYALTIES FEDERAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO.

(DOC-001-Fluxo de caixa; Listagem de Arrecadação; Listagem de anulação de transferências

DOS INGRESOS DE VALORES (ENTRADAS):

No que se refere aos valores movimentados através da fonte de

recurso 530-Royalties Federal, destacamos inicialmente, que o saldo financeiro/bancário advindo do exercício anterior foi de

R\$ 1.155.523,64 (**DOC-001**), conforme podemos constatar do demonstrativo do fluxo de caixa do Royalties Federal em anexo.

Em relação aos valores arrecadados, constatamos através da análise da “tabela 21” do relatório técnico em questão, que foram considerados como ingresso de receita, o montante de R\$ 2.856.051,43, sendo que houve o ingresso de R\$ 4.027.260,62(**DOC- 001**), haja vista que não foram considerados na “tabela 21”, os valores arrecadados através do código de receita 17180291000-Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira e 17189911002-Outras Transferências da União-Cessão Onerosa, no montante de R\$ 34.583,40 e 1.168.362,11(**DOC-001**), respectivamente, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
13210011002-Rendimento de Aplicação Financeira	31.736,40
17180251000-Cota-Parte Royalties pela Participação Especial Lei 9.478/97	-2.480.033,69
17180261000-Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEB	344.281,34
TOTAL “Tabela 21” Relatório Técnico TCEES	2.856.051,43
17180291000-Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira(Não considerado pelo TCEES)	34.583,40
17189911002-Outras Transferências da União - Cessão Onerosa (Nãoconsiderado pelo TCEES)	1.168.362,11
TOTAL GERAL	4.058.996,94

Além disso, houve a anulação de pagamento no valor de R\$ 3.890,00(**DOC-001**), que verdadeiramente, interfere na apuração do superávit financeiro do exercício, que de igual forma, não foi considerado na apuração do superávit financeiro. Desta forma, o montante dos ingressos realizados no exercício, adicionado ao saldo financeiro do exercício anterior, foi de R\$ 4.062.887,02, conforme demonstrado a seguir:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Saldo Bancário Anterior (Conta 2.418-X e 8.056-X)	1.586.931,10
Receita	4.027.260,62
Rendimentos	31.736,40
Anulação de Pagamento	3.890,00
Total Entradas	4.062.887,02

DOS DISPÊNDIOS DE VALORES (SAÍDAS):

No que se refere aos valores pagos, foram considerados pela respeitável equipe técnica do TCEES através da “tabela 21” do relatório técnico em questão, pagamentos no montante de R\$ 2.907.778,53, sendo que foram apurados o montante de R\$ 3.146.637,28(**DOC-001**) de pagamento, conforme listagem detalhada de pagamento em anexo, ocorrida nas contas do

royalties federal de nº. 2.418-X e 8.056-X. **(DOC-001)**

Ainda em relação aos dispêndios, houve a transferência de R\$ 181.821,31 da conta do Royalties Federal para a conta Nº. 6/647081- 8-PMDM / MAPA ADEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (VILA PAINEIRAS) **(DOC-001)**, a título de contrapartida de convênio do município para realização de obras de investimento em pavimentação de ruas no município, resultando nos seguintes valores de saída de recursos da fonte de recursos 530-royalties federal:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
RoyaltieFederal	
Pagamento	3.146.637,28
Transferência (Contrapartida de Convênio)	181.821,31
Total Sidas	3.328.458,59

Conforme exposto, podemos constatar que a movimentação ocorrida na fonte de recursos 530-Royalties Federal, realizada através da conta nº. 2.418-X e conta nº. 8.056-X, foi efetivada, resumidamente, conforme demonstrado a seguir:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Saldo Bancário Anterior (Conta 2.418-X e 8.056-X)	1.586.931,10
Receita	4.027.260,62
Rendimentos	31.736,40
Anulação de Pagamento	3.890,00
Total Entradas	4.062.887,02
Pagamento	3.146.637,28
Transferência	181.821,31
Total Sidas	3.328.458,59
Saldo Bancário Atual	2.321.359,53

DA COMPATIBILIDADE DO SUPRÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL(BALPAT), COM OS REGISTROS CONTÁBEIS:

No que se refere a apuração do superávit financeiro, há de se ressaltar, que houve um provável equívoco na elaboração da tabela do item 4.3.7.1 do relatório técnico em questão, haja vista que o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial atual é de R\$ 2.024.913,35 para a fonte de recurso 530-Royalties Federal, e não de R\$ 511.508,27 conforme relatado, uma vez que este pertence à fonte de recurso 540-Royalties Estadual.

Desta forma, considerando que os restos a pagar da fonte de

recurso 530-Royalties Federal foram de R\$ 295.387,04 e os passivos consignados de R\$ 1.059,14(**DOC-001**), podemos concluir que o valor do superávit financeiro apurado com base no saldo bancário advindo do exercício anterior, adicionado a todos os ingressos(*receita arrecadada, rendimentos de aplicação financeira auferidos e anulação de pagamento*), deduzido dos dispêndios realizados(*pagamentos e transferências bancárias*) e considerando ainda os **passivos inscritos**, resultou num superávit financeiro da fonte de recursos 530-Royalties Federal de R\$ 2.024.913,35, valor este que se encontra em perfeita conformidade com o superávit financeiro apresentado no demonstrativo do balanço patrimonial e apurado com base em toda a documentação comprobatória em anexo(**DOC-001**), conforme demonstrado a seguir, inexistindo assim, inconsistência ou divergência de valores entre o superávit financeiro apresentado no balanço patrimonial e os valores apurados com base nos registros contábeis(**DOC-001**), conforme demonstrado a seguir:

530-ROYALTIES FEDERAL (DOC-001)	
Royalties Federal	
Saldo Bancário Anterior (Conta 2.418-X e 8.056-X)	1.586.931,10
Receita	4.027.260,62
Rendimentos	31.736,40
Anulação de Pagamento	3.890,00
Total Entradas	4.062.887,02
Pagamento	3.146.637,28
Transferência	181.821,31
Total Saídas	3.328.458,59
Saldo Bancário Atual	2.321.359,53
Restos a Pagar Inscritos	-295.387,04
Passivos Consignados	-1.059,14
Superávit Apurado com base nos registros Contábeis	2.024.913,35
Superávit evidenciado no Balanço Patrimonial(BALPAT)	2.024.913,35
DIFERENÇA	0,00

2) DOS VALORES MOVIMENTADOS ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS 540- ROYALTIES ESTADUAL. CONFORME DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM ANEXO.

(DOC-002: Fluxo de caixa; Listagem de Arrecadação; listagem de pagamento; listagem de transferências bancárias e listagem de restos a pagar inscritos)

DOS INGRESOS DE VALORES(ENTRADAS):

No que se refere aos valores movimentados através da fonte de recurso 540-Royalties Estadual, destacamos inicialmente, que o saldo financeiro/bancário advindo do exercício anterior foi de R\$ 902.146,67(**DOC-002**), conforme podemos constatar do demonstrativo do fluxo de caixa do Royalties Estadual em anexo.

Em relação aos valores arrecadados, constatamos através da análise da “tabela 21” do relatório técnico em questão, que foram considerados como ingresso de receita, o montante de R\$ 1.264.603,40, composto do valor de R\$ 1.246.416,14 relativo aos valores repassados através do código de arrecadação nº. 17289911004- Transferências dos Royalties Estadual – Lei Estadual 8.308/2016 e de R\$ 18.187,26(**DOC-002**) relativo aos rendimentos de aplicações financeiras arrecadadas através do código de arrecadação nº. 13210011003-Rendimentos Bancários-Royalties Estadual, inexistindo divergência de valores entre os valores apurados pelo TCEES e os registrados pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme a seguir:

605-ROYALTIES ESTADUAL (DOC-002)	
Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Receita	1.246.416,14
Rendimento	18.187,26
Anulação de Pagamento	0,00
Total Entradas	1.264.603,40

DOS DISPÊNDIOS DE VALORES(SAÍDAS):

No que se refere aos valores pagos, foram considerados pela respeitável equipe técnica do TCEES através da “tabela 21” do relatório técnico em questão, pagamentos no montante de R\$ 1.236.725,05, sendo que foram apurados o montante de R\$ 1.354.219,49(**DOC-002**) de pagamento, conforme listagem de pagamento em anexo(**DOC-002**).

Ainda em relação aos dispêndios, houve a transferência de R\$ 31.638,92 da conta do Royalties Estadual para a conta Nº.

20.338.463-Fundo Municipal de Saúde(DOC-002), destinado ao pagamento da empresa “Benevides Construções e Serviços LTDA”, através do empenho nº. 00309/2018, Nota de Liquidação nº. 0024/2018 do Fundo Municipal de Saúde, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde(DOC-002), destinado a obra de substituição do telhado da Secretaria Municipal de Saúde, resultando nos seguintes valores de saída de recursos da fonte de recursos 540-royalties estadual:

Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Transf. Concedida da conta nº. 11.672.482 para o FMS (Obra de substituição do Telhadoda Secretaria Municipal de Saúde).	31.638,92
Pagamento	1.354.219,49
Total Sidas	1.385.858,41

Conforme exposto, podemos constatar que a movimentação ocorrida na fonte de recursos 540-Royalties Estadual, realizada através da conta nº. 11.672.482, foi efetivada conforme demonstrado a seguir:

605-ROYALTIES ESTADUAL (DOC-002)	
Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Receita	1.246.416,14
Rendimento	18.187,26
Anulação de Pagamento	0,00
Total Entradas	1.264.603,40
Transf. Concedida da conta nº. 11.672.482 para o FMS	31.638,92
Pagamento	1.354.219,49
Total Sidas	1.385.858,41
Saldo Bancário Atual	780.891,66

DA COMPATIBILIDADE DO SUPRÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL(BALPAT), COM OS REGISTROS CONTÁBEIS:

No que se refere a apuração do superávit financeiro, há de se ressaltar, que houve um provável equívoco na elaboração da tabela do item 4.3.7.1 do relatório técnico em questão, haja vista que o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial atual é de R\$ 511.508,27 para a fonte de recurso

540-Royalties Estadual, e não de R\$ 2.024.913,35 conforme relatado, uma vez que este pertence à fonte de recurso 530-Royalties Federal.

Desta forma, considerando que os restos a pagar da fonte de recurso 540-Royalties Estadual foram de R\$ 269.383,39 (**DOC-002**), podemos concluir que o valor do superávit financeiro apurado com base no saldo bancário advindo do exercício anterior, adicionado a todos os ingressos (*receita arrecadada e rendimentos de aplicação financeira*), deduzido dos dispêndios realizados (*pagamentos e transferências bancárias*) e considerando ainda os **passivos inscritos**, resultou num superávit financeiro da fonte de recursos 540-Royalties Estadual de R\$ 511.508,27, valor este que se encontra em perfeita conformidade com o superávit financeiro apresentado no demonstrativo do balanço patrimonial, apurado com base em toda a documentação comprobatória em anexo (**DOC-002**), conforme demonstrado a seguir, inexistindo assim, inconsistência ou divergência de valores entre o superávit financeiro apresentado no balanço patrimonial e os valores apurados com base nos registros contábeis (**DOC-002**), conforme a seguir:

605-ROYALTIES ESTADUAL (DOC-002)	
Royalties Estadual	
Saldo Bancário Anterior (Conta 11.672.482)	902.146,67
Receita	1.246.416,14
Rendimento	18.187,26
Anulação de Pagamento	0,00
Total Entradas	1.264.603,40
Transf. Concedida da conta nº. 11.672.482 para o FMS	31.638,92
Pagamento	1.354.219,49
Total Saídas	1.385.858,41
Saldo Bancário Atual	780.891,66
Restos a Pagar Inscritos	-269.383,39
Passivos Consignados	0,00
Superávit Apurado com base nos registros Contábeis	511.508,27
Superávit evidenciado no Balanço Patrimonial(BALPAT)	511.508,27
DIFERENÇA	0,00

Diante de todo o exposto, requeremos deste Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a notificação do item em questão, haja vista que não houve, em momento algum, utilização indevida de recursos do royalties federal e royalties estadual, sendo que as divergências de

valores apontadas, foram devidamente justificadas e documentalmente comprovadas, ratificando por fim, que o superávit financeiro do balanço patrimonial da fonte de recurso 530-royalties federal é de R\$ 2.024.913,35 e da fonte de recurso 540-royalties estadual é de R\$ 511.508,27, valores estes totalmente condizentes com os registros contábeis efetuados pelo município, conforme podemos constatar da documentação em anexo (**DOC-001 e DOC-002**) e com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar (anexo 5 da RGF) (**DOC-003**).

Por fim, pugnamos pelo afastamento do indicativo de irregularidade em questão, haja vista que de forma similar, este Egrégio Tribunal de Contas aprovou com ressalvas o item em questão, nos seguintes Municípios:

ALFREDO CHAVES (proc. 03711/2018), GOVERNADOR LINDENBERG (proc. 03716/2018), PIUMA (proc. 03734/2018), SANTA MARIA DE JETIBÁ (proc. 03730/2018), RIO NOVO DO SUL (proc. 03284/2018), RIO BANANAL (proc. 03750/2018), DOMINGOS MARTINS (proc. 05891/2018) todos da relatoria do Conselheiro Relator LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. IBITIRAMA (proc. 04020/2018), IBATIBA (proc. 04007/2018) e CONCEIÇÃO DO CASTELO (proc. 03740/2018), todos da relatoria do Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. FUNDÃO (proc. 03736/2018), ECOPORANGA (proc. 03732/2018), BAIXO GUANDU (proc. 03909/2018) e SÃO MATEUS (proc. 03977/2018), todos da relatoria do Conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO. AFONSO CLÁUDIO (proc. 03746/2018) e NOVA VENÉCIA (proc. 03726/2018), relator RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. SANTA TEREZA (proc. 03320/2018) relator DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. CASTELO (proc. 03728/2018), relator SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. BOM JESUS DO NORTE (proc. 03729/2018) e BREJETUBA (proc. 03252/2018), relator SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O presente indicativo aponta inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos, a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nas fontes 530 e 540, uma vez que se verificaram divergências entre o saldo bancário em 31/12/2019 e o apurado pelo TCES (R\$ 1.103.796,54, R\$ 766.121,97), bem como entre o superávit/déficit financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e aquele apurado pelo TCEES, no mesmo período (R\$ 511.508,27, R\$ 2.024.913,35).

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que o citado informa ingressos e dispêndios de valores em totais distintos daqueles considerados pela Tabela 21, por não terem sido considerados valores como os recursos da Cessão Onerosa e contrapartidas de convênios.

- a) Fonte 530 (Transferência da União Referente Royalties do Petróleo) – A defesa destacou o seguinte:
- As respectivas somas dos saldos iniciais e finais, exibidos pelas contas bancárias do Banco do Brasil ns. 2418-X e 8.056-X, no exercício de 2019, foram de R\$ 1.586.931,10 e R\$ 2.321.359,53, conforme “Listagem de Fluxo de Caixa - Fonte de Recurso” (Peca+Complementar+25986-2021-6);

- Os montantes de R\$ 34.583,40 e R\$ 1.168.362,11, recebidos a título de outras transferências decorrentes de compensação financeira e de Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme “Listagem de Arrecadações de Receitas” (Peca+Complementar+25987-2021-1), que embora recebidos nas contas bancárias do Banco do Brasil ns. 2418-X e 8.056-X, não foram computados para a Fonte de Recursos 530, para que permitisse o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP e ROYALTIES;
- Foram pagas despesas no período totalizando R\$ 3.146.637,28, conforme “Listagem de Pagamentos/Bancos” (Peca+Complementar+25926-2021-4);
- Ocorreu a anulação de pagamento no valor de R\$ 3.890,00, conforme “Listagem de Arrecadações de Receitas” (Peca+Complementar+25988-2021-5), registrada na conta bancária do Banco do Brasil n. 2418-X;
- Houve transferências no total de R\$ 181.821,31, referente a contrapartida de convênio, conforme “Listagem de Movimentações Bancárias” (Peca+Complementar+25990-2021-2);
- Quanto aos restos a pagar, conforme “Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&L” (Peca+Complementar+25991-2021-7), verifica-se o mesmo saldo de R\$ 295.387,04 em 31/12/2019, já considerado na Tabela 21;
- Aponta, ainda, a existência de passivos consignados no total de R\$ 1.095,14, conforme “Listagem de Liquidação/Desconto” (Peca+Complementar+25992-2021-1).

b) Fonte 540 (Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo) – A defesa destacou o seguinte:

- Os saldos iniciais e finais, exibidos pela conta bancária Banestes n. 11.672.482, no exercício de 2019, foram de R\$ 902.146,67 e R\$ 780.891,66, conforme “Listagem de Fluxo de Caixa - Fonte de Recurso” (Peca+Complementar+25994-2021-1);
- Reconhece o montante de recursos arrecadados considerado pela Tabela 21 (R\$ 1.264.603,40), conforme “Listagem de Arrecadações de Receitas” (Peca+Complementar+25995-2021-5);
- Foram pagas despesas no período totalizando R\$ 1.354.219,49, conforme “Listagem de Pagamentos/Bancos” (Peca+Complementar+25996-2021-1);
- Houve transferências no total de R\$ 31.638,92, referente a transferência para a conta 20.338.463 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com aprovação do Conselho Municipal, conforme “Movimento Financeiro” (Peca+Complementar+25997-2021-4) e “Listagem de Pagamentos/Bancos” (Peca+Complementar+25998-2021-9);

- Quanto aos restos a pagar, reconhece o saldo de Restos a Pagar de R\$ 269.383,39, em 31/12/2019, considerado na Tabela 21.

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados, tem-se o seguinte quadro:

Fonte	530 Federal	540 Estadual
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT) (a)	1.155.523,64	738.243,62
Receita (Tabela 21)	2.856.051,43	1.264.603,40
outras transferências decorrentes de compensação financeira	34.583,40	-
Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa	1.168.362,11	-
Receita Total (b)	4.058.996,94	1.264.603,40
Despesa Paga	3.146.637,28	1.385.858,41
Pagamentos Anulados	-3.890,00	-
Restos a Pagar	295.387,04	269.383,39
Transferência para contrapartida de convênio	181.821,31	-
Despesa Total (c)	3.619.955,63	1.655.241,80
Superávit/Déficit apurado TCEES (d) = (a + b - c)	1.594.564,95	347.605,22
Saldo Bancário em 31/12/2019 (TVDisp + Extratos) (e)	2.321.359,53	780.891,66
Restos a pagar inscritos no exercício (f)	295.387,04	269.383,39
Passivos Contingentes(g)	1.059,14	-
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019 (h) = (e - f - g)	2.024.913,35	511.508,27
Superávit/Déficit Balanço Patr. 31/12/2019 (BALPAT) (i)	2.024.913,35	511.508,27
Divergência (i) = (d - i)	-430.348,40	-163.903,05

Nesses termos, mesmo após as informações trazidas nessa fase, não se verificam **movimentações condizentes com os superávits financeiros de 2019, apurados nas fontes de recursos nº 530 e 540, conforme Balanço Patrimonial.**

Importante destacar que o cerne deste ponto de controle consiste na verificação da observância à vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89, c/c com art. 2º da Lei Estadual 10.720/2017:

Lei Federal 7.990/89, Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.**

§ 1º As vedações constantes do caput **não se aplicam:**

[...]

II - **ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino**, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza

remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. **[grifo nosso]**

Lei Estadual 10.720/2017, Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

No intuito de se identificar o uso indevido do recurso a área técnica desta Corte verificou que havia inconsistências nos demonstrativos contábeis relativamente aos recursos de *royalties* federal, fontes 530 e 540, culminando na notificação.

Ainda assim, da análise do Balancete de Execução da Despesa (arquivo BALEXOD) verifica-se não ter havido pagamento vedado por lei nas fontes de recursos do *royalties* federal, no período sob análise.

Portanto, diante de todo o exposto, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

Propõe-se, ainda, **determinar** ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e IN TCEES 43/2017, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

2.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. (ITEM 6.1 DO RTC 00083/2021-7).

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com o item **6.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00083/2021-7**,

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa
Em R\$ 1,00

FONTE	Resultado Financeiro	Diferença	
	Anexo 5 (Tabela 34)	BALPAT	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	56.588,31	11.282.813,35	11.226.225,04
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.422.287,52	1.215.243,84	2.637.531,36
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	411.194,00	927.081,89	515.887,89
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	101.465,05	46.221,32	55.243,73
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	30.608,42	161.796,88	131.188,46
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	56.370,46	16.979,84	39.390,62
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	54.522,13	0,00	54.522,13
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	17.087,03	114.344,75	97.257,72
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.199.217,55	252.222,92	946.994,63
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	48.926,60	47.858,78	1.067,82
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	310.912,64	288.666,63	22.246,01
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.378.483,83	5.311,68	2.383.795,51
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	86.130,77	0,00	86.130,77
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	415.792,91	491.426,67	907.219,58
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO	44.727,73	0,00	-

FONTE	Resultado Financeiro	Diferença	
	Anexo 5 (Tabela 34)	BALPAT	
RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)			44.727,73
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	178.590,68	53.020,053	125.570,63
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	436.804,92	259.955,59	176.849,33
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	142,3	70.847.100,01	70.846.957,71
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	105.709,99	103.920,74	1.789,25
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.254.038,68	624.865,33	629.173,35
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	74.820,21	0,00	74.820,21
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.062.382,78	362.511,10	1.699.871,68
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	4.733.334,20	1.105.932,26	3.627.401,94
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	36.026,37	26.383,14	9.643,23
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	470.206,55	315.627,10	154.579,45
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	578.589,34	2.024.913,35	1.446.324,01
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	152.744,66	511.508,27	358.763,61
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.738,46	2.790,26	-51,80
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	206.412,03	77.510,66	283.922,69
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.654.262,98	389.080,92	1.265.182,06

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, Tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de

Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Inicialmente, cabe destacar que os valores do superávit financeiro apresentado através do demonstrativo do Balanço Patrimonial de 2019, evidenciam, verdadeiramente, o superávit financeiro apurado em cada fonte de recurso específica consolidada do município de Domingos Martins, conforme passaremos a expor:

Primeiramente, conforme muito bem relatado pela respeitável equipe técnica do TCEES, *“embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro”*, em ambos os casos os valores evidenciados nos referidos demonstrativos são muito próximos, divergindo, na maioria dos casos, em relação aos valores registrados no ativo realizável, que no caso da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, evidenciou o montante de R\$ 28.774,27, conforme podemos constatar através da análise do Balancete de Verificação anexo à PCA de 2019, a seguir demonstrado:

Contas do Ativo Realizável – Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	Valor
113211100-Contribuição ao RGPS a Compensar	15,28
113810600-Valores em transito realizáveis a curto prazo	12.000,00
113810800-Créditos a receber por reembolso de salário família pago	8.510,03
113810900-Créditos a receber por reembolso de salário	8.248,96

maternidade pago	
TOTAL	28.774,27

Por outro lado, cabe ressaltar que o sistema contábil utilizado pelo município, carrega as fontes de recursos tanto no momento da arrecadação quanto nas movimentações bancárias realizadas. Somente a título de exemplo do exposto, ao arrecadar ISS ou IPTU, a fonte de recursos “111-MDE” é carregada em 25% e a fonte de recursos “211- Recursos próprios da saúde” em 15%, sendo que a fonte de recursos “001-Recursos Próprios” é carregada em 60% do valor arrecadado.

Ocorre que ao se verificar a necessidade de destinar mais do que 25% do valor arrecadado de ISS ou IPTU para o MDE, por exemplo, tal repasse é efetuado, tão somente, através de transferência bancária da conta de arrecadação própria para a conta do MDE, movimentando também as fontes de recursos próprios e do MDE.

Portanto, ao realizarmos tal procedimento de transferência bancária e as movimentações nas suas respectivas fontes de recursos no sistema contábil utilizado pelo município, tais lançamentos produzem seus reflexos tanto no demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar(anexo 5 da RGF), possibilitando assim, que ambos os demonstrativos sejam gerados em total compatibilidade de valores entre si.

[...]

Neste contexto, objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial encontra-se em total compatibilidade de valores com os registros contábeis realizados pelo município, em especial o anexo 5 da RGF, estamos apresentando anexo a estas justificativas, “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)” (**DOC- 003**) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município, ratificando a sua total compatibilidade com os valores evidenciados de superávit financeiro apresentados no balanço patrimonial, sendo que a divergência existente entre ambos os demonstrativos é de R\$ 28.774,27, relativo ao ativo realizável que integra o montante do superávit financeiro e não compõe a disponibilidade financeira do anexo 5 da RGF, conforme já relatado, a seguir demonstrado:

[...]

Desta forma, objetivando ratificar que a “tabela 34” do relatório técnico em questão, gerada com base nas informações do sistema “cidades”, não reflete, com fidedignidade, a realidade dos registros contábeis e suficiência financeira da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no exercício de 2019, estamos apresentando, somente a título de exemplo, que a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, evidencia um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, conforme podemos constatar do arquivo digital nº. 12268/2020-4 que integra a PCA de 2019 da UG Prefeitura(processo TC nº. 2767/2020-8), sendo que este saldo financeiro relativo a uma única conta bancária de recursos próprios, é suficientemente capaz de dar cobertura a todo o passivo financeiro inscrito nos demonstrativos contábeis da PCA de 2019 que foi de R\$ 6.818.241,74, conforme

podemos constatar do demonstrativo da dívida fluante consolidado de 2019, evidenciado através do arquivo digital nº. 12311/2020-7 das contas do Prefeito (Processo TC nº. 2768/2020-2) e “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)” (**DOC- 003**), não havendo o que se falar em insuficiência de caixa por parte do município.

Ainda com o propósito de enfatizar que os valores apresentados através da “tabela 34” do relatório técnico em questão são inconsistentes em relação aos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, podemos extrair da referida tabela, que a disponibilidade bruta de caixa da fonte de “recursos próprios” apresentada é de R\$ 2.586.158,06, sendo que somente a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, evidencia um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, sem levar em consideração as demais contas bancárias, o que por si só é prova mais do que suficiente para concluirmos que os valores apresentados na “tabela 34” do relatório técnico em questão não reflete a realidade da disponibilidade financeira do município.

Diante de todo o exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a notificação do item em questão, reconhecendo que o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)” (**DOC- 003**), anexo a estas justificativas, evidencia, verdadeiramente, a disponibilidade financeira do município, bem como este se encontra em total compatibilidade com os valores do superávit financeiro apresentado anexo ao balanço patrimonial, ratificando assim, a total suficiência financeira gerada pelo município no exercício de 2019.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De acordo com o RTC 00083/2021-7, verificou-se que o anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal apresentava saldos inconsistentes em relação aos evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial.

Conforme justificativas apresentadas, o defendente discorre sobre a sistemática adotada pelo sistema de contabilidade utilizado pelo município quanto ao registro das movimentações financeiras nas fontes de recursos, com reflexos diretos tanto no demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5 da RGF).

Tecidas tais considerações, saliente que o mesmo não se deu por ocasião da elaboração do arquivo estruturado (XLS) relativo ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5 da RGF):

Isto posto, torna-se evidente que a divergência gerada entre o anexo 5 da RGF gerado pelo sistema contábil do município e o gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, deve-se ao fato do sistema contábil do município, utilizar na geração do anexo 5 da RGF, as movimentação bancárias ocorridas entre diversas fontes de recursos, assim como ocorre com as transferências de recursos próprios para a educação e saúde, sendo que ao gerarmos os arquivos em “XML” para o sistema “CIDADES”, as referidas movimentações ocorridas nas fontes de recursos não são consideradas, visto que o controle da fonte de recursos estabelecida através do sistema “CIDADES”, é realizado com base na execução orçamentária da receita e

despesa e o saldo advindo do exercício anterior, basicamente, não se levando em consideração na geração do anexo 5 da RGF, os lançamentos realizados decorrentes de transferências bancárias.

Dando suporte a essa argumentação, foi trazida nova versão não estruturada do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - anexo 5 da RGF (Peca+Complementar+26000-2021-7), emitida pelo referido sistema de contabilidade, cujo confronto com o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao Balanço Patrimonial evidencia a seguinte posição:

Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa **Em R\$**
1,00

FONTE	Resultado Financeiro		Diferença
	Anexo 5 (DOC-003) PMDM	BALPAT	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.275.974,19	11.282.813,35	-6.839,16
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.215.243,84	1.215.243,84	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	46.221,32	46.221,32	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	927.081,89	927.081,89	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	161.796,88	161.796,88	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	16.979,84	16.979,84	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	114.344,75	114.344,75	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	252.222,92	252.222,92	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	47.858,78	47.858,78	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	288.666,63	288.666,63	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	-15.231,51	-5.311,68	-9.919,83
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	491.426,67	491.426,67	0,00
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	53.020,05	53.020,05	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	259.955,59	259.955,59	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	624.865,33	624.865,33	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	70.835.084,73	70.847.100,01	-12.015,28
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	103.920,74	103.920,74	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA	362.511,10	362.511,10	0,00

FONTE	Resultado Financeiro		Diferença
	Anexo 5 (DOC-003) PMDM	BALPAT	
UNIÃO			
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.105.932,26	1.105.932,26	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PRETRÓLEO	2.024.913,35	2.024.913,35	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	511.508,27	511.508,27	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	26.383,14	26.383,14	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	315.627,10	315.627,10	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNA	-2.790,26	2.790,26	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-77.510,66	-77.510,66	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	389.080,92	389.080,92	0,00
TOTAL	88.930.180,70	88.958.954,97	-28.774,27

Ademais, tendo restado uma divergência de R\$ 28.774,27 (R\$ 15,28 + R\$ 8.013,58 + R\$ 496,45 + R\$ 1.906,25 + R\$ 6.342,71), o justificante esclarece que esta corresponde ao montante inscrito nas contas do Ativo Realizável, como se verifica em consulta ao Balancete de Verificação (arquivo BALVERF):

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO									
MUNICÍPIO: Domingos Martins									
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Domingos Martins									
EXERCÍCIO: 2019									
Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
[...]									
1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR			15,28	D	0,00	0,00	15,28	D
1.1.3.2.1.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO			15,28	D	0,00	0,00	15,28	D
1.1.3.2.1.11.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	023E0800001	F	15,28	D	0,00	0,00	15,28	D
[...]									
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			23.452,57	D	1.800.162,77	1.794.859,35	28.758,99	D
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			23.452,57	D	1.800.162,77	1.794.859,35	28.758,99	D
1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	023E0800001	F	12.000,00	D	0,00	0,00	12.000,00	D
1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	023L0200001	F	0,00	D	0,20	0,20	0,00	D
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	023E0500001	F	8.013,58	D	31.630,02	31.630,02	8.013,58	D
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	023E0700001	F	515,04	D	218.262,03	218.262,62	496,45	D
[...]									
1.1.3.8.1.09.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	023E0500001	F	1.488,43	D	189.723,22	189.305,40	1.906,25	D
1.1.3.8.1.09.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	023E0700001	F	1.435,52	D	428.136,20	423.231,09	6.342,71	D
[...]									

Pois bem, temos que registrar que neste indicativo de irregularidade o ponto central é o descontrole quanto ao verdadeiro saldo das fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

É importante ressaltar, que conforme orientação no MCASP: Fonte de Recursos é o mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, e que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. Entende-se, portanto, que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos torna-se condição indispensável ao atendimento ao artigo 8 da LRF:

5. FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. CONCEITO

(...)

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. Desta forma, este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (negritei)

Não obstante, de fato, o método utilizado no cálculo do superávit/déficit financeiro possui alguma diferença em relação ao método de apuração das disponibilidades líquidas de caixa (anexo 5), sendo essa diferença relacionada à composição do ativo financeiro, para um, e a disponibilidade de caixa bruta para outro. Ou seja, no ativo financeiro, são considerados os valores numerários e os **créditos e valores realizáveis independentemente de autorização** orçamentária, enquanto, que, na disponibilidade bruta, entram apenas ativos de alta liquidez, como caixa, bancos, aplicações financeiras. Nesse sentido, é possível que haja valores a maior nos resultados das fontes demonstradas no Balanço Patrimonial, em relação ao anexo 5.

Por fim, considerada tal conceituação, verificando-se que com base na nova versão não estruturada do anexo 5, apresentada nessa fase conclusiva, restou uma divergência de apenas R\$ 28.774,27, cuja origem e composição ficou devidamente esclarecida, **opina-se pelo afastamento da irregularidade.**

2.3 INOBSERVÂNCIA DA VEDAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE. (ITEM 7.4.1 DO RTC 00083/2021-7).**Base legal: ART. 55 DA LRF.**

De acordo com o item **7.4.1** Relatório Técnico Contábil RTC **00083/2021-7**, A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo, nas fontes de recursos 212 - Transf. fundo a fundo recur. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) e 213 - Transf. fundo a fundo recur. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde), nos respectivos valores de R\$-415.792,91 e R\$-44.727,73, propõe-se a **notificação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)**Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:**

Preliminarmente, há de se destacar que o art. 41 da LRF, inserido no capítulo VII "da dívida e do endividamento", seção VI "Dos Restos a Pagar" foi vetado. Desta forma, sob o ponto de vista legal, não há limite definido na LRF ou noutra norma para a inscrição de restos a pagar com a vedação do art. 41 da LRF, exceto o disposto no art. 42 da LRF, tornando letra morta as exigências contidas no art. 55, inciso III, letra 'b' da LRF, conforme a seguir:

"Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

- I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;*
- II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:*
 - a) normas legais e contratos administrativos;*
 - b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.*

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos

serão cancelados."

Neste contexto alguns autores defendem o entendimento de que muito embora o art. 41 da LRF tenha sido vetado, ainda existe o limite, pois o art. 55 da LRF que traz as regras básicas para elaboração do demonstrativo das despesas inscritas em restos a pagar, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal, manteve-se intacto:

“Art. 55. O relatório (Relatório de Gestão Fiscal) conterá:

...

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) *do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;*
da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
- 1) *liquidadas;*
 - 2) *empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;*
 - 3) ***empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;***
 - 4) *não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;”*

Neste ponto, vale destacar o entendimento da Sra. Simone Manassés Valaski¹, a qual teceu o seguinte comentário sobre o art. 55 da LRF:

“Uma coisa é dizer que um relatório precisa ser elaborado e apresentado e descrever o que o mesmo deverá conter. Se considerássemos que o artigo 55, ao dispor sobre esse relatório, estivesse regulamentando os Restos a Pagar, determinando a exigência de disponibilidade de caixa, estaríamos ‘ressuscitando’ o artigo 41, portanto burlando a ideia do veto.”

Desta forma, fica evidente que o art. 55 da LRF não impõe nenhum limite ao gestor no decorrer do mandato, mas tão somente **disciplina quanto à forma de elaboração do demonstrativo dos restos a pagar inscritos no exercício**, razão pela qual o mesmo não deve ser utilizado como sendo limite de inscrição de restos a pagar, uma vez que a vedação para contrair despesas encontra-se disciplinada especificamente através do art. 42 da LRF, que é analisado tão somente no último ano de mandato.

É evidente que ao elevarmos as inscrições em restos a pagar durante os primeiros anos de gestão, maiores serão as chances de descumprimento da determinação contida no art. 42 da LRF ao término do mandato.

Por outro lado, conforme já relatado em resposta ao item 6.1, o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar” gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, não evidencia, verdadeiramente, a disponibilidade financeira líquida de caixa após a inscrição dos restos a pagar processados e não processados, haja vista que as informações constantes da “tabela 23” do relatório técnico em questão, não condizem com os registros contábeis apresentados na Prestação de Contas Anual de 2019, principalmente no tocante a coluna da “disponibilidade de caixa bruta”.

Com o propósito de ratificarmos que a “tabela 34” do relatório

técnico em questão, gerada com base nas informações do sistema “cidades” não reflete, com fidedignidade, a realidade dos registros contábeis e suficiência financeira da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no exercício de 2019, relatamos, somente a título de exemplo, que a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, evidencia um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, conforme podemos constatar do arquivo digital nº. 12268/2020-4 que integra a PCA de 2019 da UG Prefeitura(processo TC nº. 2767/2020-8), não sendo levado em conta, os significativos saldos financeiros das demais contas de recursos próprios (FMP, ICMS, ICMS-FUNDAP, TRIBUTOS, dentre outras).

Desta forma, somente o saldo financeiro da conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, da fonte de “recursos próprios” no valor de R\$ 8.060.002,19, conforme relatado, é suficientemente capaz de dar cobertura financeira a todo o passivo financeiro inscrito nos demonstrativos contábeis da PCA de 2019 do município que foi de R\$ 6.818.241,74, conforme se observa do demonstrativo da dívida fluante consolidado de 2019, através do arquivo digital nº. 12311/2020-7 das contas do Prefeito(Processo TC nº. 2768/2020-2).

Ainda com o propósito de enfatizar que os valores apresentados através da “tabela 34” do relatório técnico em questão são inconsistentes em relação aos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, extrai-se da referida tabela, que a disponibilidade bruta de caixa da fonte de “recursos próprios” é de R\$ 2.586.158,06, o que por si só, ratifica, a inconsistência nas informações geradas no referido demonstrativo, haja vista que somente a conta bancária nº. “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, registra um saldo financeiro de “recursos próprios” de R\$ 8.060.002,19, sem levar em consideração as demais contas bancárias de recursos próprios (FMP, ICMS, ICMS-FUNDAP, TRIBUTOS, dentre outras) que apresentam expressivos saldos de disponibilidade bancária.

Neste contexto, e objetivando sanarmos os fatos e motivos que ensejaram a notificação do item em questão, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o acolhimento dos fatos e justificativas apresentadas, bem como o reconhecimento de que o “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)”(**DOC- 003**) que hora apresentamos, encontra-se em total compatibilidade com os demonstrativos contábeis integrantes da PCA de 2019, em especial o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, não havendo assim, o que se falar em inscrição de qualquer passivo financeiro sem a correspondente suficiência de caixa para sua cobertura, por parte do município, pois conforme se constata do “Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)”(**DOC-003**), somente na fonte de recursos próprios, o município de Domingos Martins gerou a considerável suficiência financeira de recursos próprios de R\$ 11.275.974,19 após a inscrição dos restos a pagar processados e não processados, comprando desta forma, a responsabilidade e prudência com que gerimos os recursos do município, primando sempre para o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Este item refere-se à inscrição de restos a pagar não liquidados no exercício, nas fontes “212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)” e “213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)”, que não apresentavam saldo de disponibilidade de caixa líquida suficiente.

Conforme transcrito, a defesa inicia sua argumentação discorrendo sobre o alcance do art. 55, se apegando à tese que sustenta o seu caráter, meramente, disciplinar quanto à elaboração do demonstrativo de restos a pagar, não impondo qualquer limite ao gestor.

Em que pese essa a linha de argumentação adotada, merece destaque, consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que “a Administração somente deve inscrever em ‘Restos a Pagar’ as despesas para cujos valores exista disponibilidade caixa, como forma de se adequar ao disposto no princípio do equilíbrio fiscal, inserido na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)” (Acórdão 279/2008 – Plenário, Rel. Guilherme Palmeira).

De fato, as vedações constantes do art. 42 e do art. 55, II, b, 3, ambos da Lei Complementar 101/2000, não são excludentes, mas complementares. Assim, o art. 42 tem alcance mais amplo, na medida em que não se limita aos Restos a Pagar Não Processados em 31/12, mas a toda despesa decorrente de obrigação contraída nos últimos dois quadrimestres da gestão, seja ela contratada e/ou empenhada, liquidada ou não.

Deveras, conforme preceitua a Lei Complementar 101/2000³, cabe à administração perseguir permanentemente o equilíbrio das contas públicas, tendo, para tanto, instituído instrumentos de controle gerencial entre os sistemas de planejamento e de finanças, **dentre eles limitar a inscrição de restos a pagar não processados às respectivas disponibilidades financeiras.**

Superada essa questão, a defesa alega haver saldo financeiro mais que suficiente na “6000002-PMDM APOIO FINANCEIRO” da Caixa Econômica Federal, da fonte de “recursos próprios” no valor de R\$ 8.060.002,19”, para cobrir todo o passivo financeiro inscrito conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado de 2019, no total de R\$ 6.818.241,74.

Além disso, faz referência à nova versão não estruturada do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - anexo 5 da RGF (Peca+Complementar+26000-2021-7), já analisado no item anterior, que registra um superávit financeiro de R\$ 11.275.974,19, na fonte “Recursos Ordinários”, mais que suficiente para cobrir os Restos a Pagar Não Processados inscritos nas fontes 212 e 213, no total de R\$ 137.962,34 (R\$ 51.666,32 + R\$ 86.296,02).

Aliás, essa nova versão do anexo 5 também evidencia que a fonte 213 apresenta superávit financeiro de R\$ 491.426,67 mesmo após a inscrição dos ditos RAP's Não Processados inscritos.

Assim, diante de todo o exposto, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado afastado.**

2.4 AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO AJUSTE PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA. (ITEM 3.9.3.1 DO RTC 00077/2021-1).

Base legal: Normas Brasileiras de Contabilidade e IN TCEES 36/2016.

³ Art. 1º [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o item **3.9.3.1** Relatório Técnico Contábil **RTC 00077/2021-1**,

Considerando que os demonstrativos contábeis não evidenciam registros de reconhecimento de provisão para perdas da Dívida Ativa, verifica-se que o prazo estabelecido no item 4 do Anexo Único da IN 36/2016 não foi respeitado. Assim, sugere-se **notificar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

DAS JUSTIFICATIVAS (Protocolo: 12998/2021-2)

Diante desse apontamento, foi trazida a seguinte argumentação:

Em que pese ao relatado pela respeitável Equipe Técnica do TCEES de que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins não atendeu integralmente ao que determina o “item 4” da IN 036/2016, que trata do *“reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas”*, não efetuando o reconhecimento e registro contábil de “provisões para perdas da dívida ativa”, relatamos:

Primeiramente, há de se destacar, que antes até mesmo da edição da Instrução Normativa nº. 036 de 23 de fevereiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins já vinha efetuando o registro e, conseqüentemente, evidenciando em seus demonstrativos contábeis, os ajustes e provisões para perdas com a dívida ativa, fato este que podemos constatar da análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2015 enviado ao TCEES(**DOC-001**) em anexo, onde se extrai o registro contábil de R\$ 128.190,45 de ajuste e provisão de dívida ativa, o que por si só, ratifica que já era procedimento rotineiro do município efetuar o registro contábil de tais provisões e ajustes em seus demonstrativos contábeis, o que de fato veio a ocorrer na maioria dos municípios capixabas, tão somente após a previsão legal estabelecida através da IN 036/2016.

Ocorre que já no exercício de 2016, a referida provisão de ajuste e perda com a dívida ativa foi estornada em detrimento do setor tributário do município, não apresentar demonstrativo analítico contemplando a provisão para ajuste e perda de dívida ativa a ser registrada em seus demonstrativos contábeis, conforme podemos constatar da análise do balanço patrimonial de 2016(**DOC-002**).

É bem verdade que o município de Domingos Martins atua intensificadamente na cobrança de seus créditos inscritos, efetuando também a cobrança judicial e execução fiscal dos créditos inscritos em dívida, após se esgotarem todos os meios, formas e possibilidades de cobrança administrativa da dívida, evitando como isso, incorrer em perda de arrecadação por negligência na cobrança dos créditos inscritos.

Desta forma, por ter considerado o município de Domingos Martins que todos os créditos inscritos são legalmente passíveis de recebimento, o setor de tributação não solicitou ao setor contábil do município, o registro e reconhecimento de provisão para perda de dívida ativa no exercício de 2019.

Em detrimento dos fatos suscitados pela respeitável equipe técnica do TCEES, solicitamos ao setor de tributação do município, que proceda levantamento minucioso dos créditos a receber no corrente exercício, e caso seja reconhecido que valores específicos tendem a não serem arrecadados, que seja gerado relatório analítico de provisão para perda de dívida ativa, para que em respeito ao princípio da oportunidade para

registro e reconhecimento dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através do setor de contabilidade, possa efetuar o registro de tais provisões, assim como o fez no passado, conforme se constata da análise do balanço patrimonial de 2015(**DOC-001**).

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente notificação, haja vista que o município de Domingos Martins já vinha efetuando o registro contábil de provisões para perda de dívida ativa antes, até mesmo, da edição da IN 036/2016, reconhecendo ainda, que determinamos ao setor de tributação, a realização de levantamento detalhado de possíveis recebimentos de dívida ativa de liquidação duvidosa, para que o setor de contabilidade possa proceder o devido registro e reconhecimento dos créditos duvidosa.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

De acordo com as justificativas apresentadas o responsável admite a ausência de reconhecimento de ajustes para perdas relativas à dívida ativa no exercício sobre análise.

Por outro lado, demonstra, conforme Peca+Complementar+26002-2021-6 e Peca+Complementar+26004-2021-5, que já no exercício financeiro de 2015 o município de Domingos Martins havia promovido o registro da referida provisão. Contudo, deu-se o seu estorno em 2016, uma vez o setor tributário municipal não providenciou o respectivo levantamento analítico periódico.

Segue ponderando a respeito, por considerar que as medidas adotadas para cobrança/recebimento dos créditos inscritos, têm evitado perdas de arrecadação, o que seria suficiente para considerar a sua totalidade como legalmente passíveis de recebimento.

Ainda assim, encerra afirmando que está em cursos “levantamento minucioso dos créditos a receber” para “que seja gerado relatório analítico de provisão para perda de dívida ativa da oportunidade para registro e reconhecimento dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através do setor de contabilidade, possa efetuar o registro de tais provisões, assim como o fez no passado”.

Portanto, diante do relatado e, considerando o baixo potencial ofensivo da ausência de registro das perdas no exercício em curso, **sugere-se que o presente indicativo de irregularidade seja considerado passível de ressalva.**

Ato contínuo, da análise técnica anotada na ITC 02875/2021-8, restou constatado que houve cumprimento dos limites previstos na legislação, no que concerne a: despesas com pessoal; dívida consolidada líquida; operações de crédito e concessão de garantias; demonstrativos da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar; renúncia de receita; aplicação de recursos no ensino; aplicação de recurso na saúde; transferência de recurso ao Poder Legislativo e previdência municipal.

Destarte, considerando a manutenção de dois indicativos de irregularidade de natureza formal e o afastamento dos demais indicativos, encampo a proposta de

encaminhamento apresentada pela área técnica no bojo da **ITC 02875/2021-8**, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo de Domingos Martins a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual, do exercício de 2019, do **Sr. Wanzete Kruger**, conforme análise procedida, e nos termos do art. 80, II, da LC 621/2012.

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-100/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Recomendar ao Legislativo Municipal de Domingos Martins a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do **Sr. Wanzete Kruger**, responsável pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, no exercício de 2019, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

1.2. Determinar ao atual gestor, ou a quem lhe vier a substituir, que observe o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a IN TCEES 43/2017 e IN TCEES 68/2019, quanto às regras de evidenciação por fontes de recursos.

1.3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2021 - 52ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



Relatório Técnico 00083/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02768/2020-2, 02767/2020-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 12/03/2021 16:14

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Domingos Martins
Exercício	2019
Vencimento	08/06/2022
Prefeito(s) ¹	WANZETE KRUGER
Prefeito ²	WANZETE KRUGER

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	9
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	10
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	18
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	19
7.	GESTÃO FISCAL.....	23
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	23
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	24
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	25
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	28
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	34
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	36
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	36
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	39
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	41
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	42
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	43
11.	MONITORAMENTO	45
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	45
12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	45

12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	45
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	50
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	50
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	51
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	53
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	54
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	55
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	58
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	60
	APÊNDICE G – PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS	61

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02768/2020-2, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins; Prefeitura Municipal de Domingos Martins; Câmara Municipal de Domingos Martins ; Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 08/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 08/06/2022.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2855/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2875/2018, estimou a receita em R\$ 120.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 120.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 53.361.000,00, conforme 5 da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2875/2018(LOA)	29.734.573,73	0,00	0,00	29.734.573,73
2939/2019	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
2918/2019	0,00	99.270,50	0,00	99.270,50
2912/2019	1.122.232,40	0,00	0,00	1.122.232,40
2938/2019	0,00	18.539,20	0,00	18.539,20
Total	31.356.806,13	117.809,70	0,00	31.474.615,83

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 19.310.784,60, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada**Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	120.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	31.356.806,13
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	117.809,70
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	12.163.831,23
(=) Dotação atualizada apurada (a)	139.310.784,60
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	139.310.784,60
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	12.163.831,23
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	12.884.167,78
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	6.426.616,82
Total	31.474.615,83

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 53.361.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 29.734.573,73, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que não houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 211, 220, 213, 930, 990, 510, 112, 125, 390) totalizou R\$ 4.201.755,52, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF. No entanto, observou-se que a fonte de recursos ordinários possuía saldo de superávit financeiro (exercício anterior) de R\$ 5.520.808,17, suficiente para suportar a insuficiência de recursos de excesso de arrecadação nas fontes indicadas.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	1.651.971,35	504.831,24	0,00	281.967,47	-1.370.003,88
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	239.363,30	0,00	0,00	-155.169,96	-394.533,26
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	539.983,74	-416.611,24	0,00	1.315.885,91	775.902,17
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	387.481,97	36.568,29	0,00	0,00	-387.481,97
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	258.734,12	-35.051,82	0,00	18.673,22	-240.060,90
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	2.409.394,43	476.770,17	0,00	7.930.202,60	5.520.808,17
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	1.396.024,34	414.384,77	0,00	1.004.897,79	-391.126,55
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	133.217,04	59.827,13	0,00	525.001,02	391.783,98
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	2.838.789,68	2.556.011,30	0,00	3.307.885,47	469.095,79
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	790.758,23	1.533.808,11	0,00	459.741,86	-331.016,37
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	415.017,08	-265.396,60	0,00	738.243,62	323.226,54
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	0,00	761.561,55	-317.948,57	0,00	1.155.523,64	393.962,09

REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO										
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	7.218,26	-291.818,54	0,00	542.072,46	534.854,20				
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	0,00	572.247,41	1.399.738,30	0,00	-41.075,13	-613.322,54				
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	27.349,46	0,00	0,00	-206.477,48	-233.826,94				
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	297.775,89	80.382,88	0,00	57.392,78	-240.383,11				
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	24.600,00	-122.699,89	0,00	827.476,23	802.876,23				
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	132.679,93	-51.437,76	0,00	132.679,93	0,00				

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório

Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		119.473.125,97
Despesa Primária		119.514.495,44
Resultado Primário	1.500.000,00	-41.369,47
Resultado Nominal	2.900.000,00	-41.369,47

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O responsável não recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas.

Considerando a inexistência de dívida consolidada líquida acima do limite previsto, embora as Metas Fiscais dos Resultados Primário e Nominal tenham sido descumpridas, opina-se por não notificar o responsável.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 110,27% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	11.449.350,00	11.387.622,72	99,46
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	100.002.650,00	107.139.127,94	107,14
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	8.548.000,00	13.801.731,80	161,46
Total (BALORC por UG)	120.000.000,00	132.328.482,46	110,27
Total (BALORC Consolidado)	120.000.000,00	132.328.482,46	110,27
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	119.640.000,00	127.768.649,24
Receita de Capital	360.000,00	4.559.833,22
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	120.000.000,00	132.328.482,46

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 88,64% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	29.428.583,79	27.880.399,22	94,74
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	98.226.433,21	87.899.311,10	89,49
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	8.548.000,00	5.108.035,69	59,76
Câmara Municipal de Domingos Martins	3.107.767,60	2.598.390,60	83,61
Total (BALORC por UG)	139.310.784,60	123.486.136,61	88,64
Total (BALORC Consolidado)	139.310.784,60	123.486.136,61	88,64
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	109.680.775,00	119.002.511,19	111.942.206,45	109.373.646,83	107.161.053,97
De Capital	7.658.225,00	17.647.273,41	11.543.930,16	9.824.960,47	9.779.668,03
Reserva de Contingência	2.661.000,00	2.661.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	-	-	-
Totais	120.000.000,00	139.310.784,60	123.486.136,61	119.198.607,30	116.940.722,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$8.842.345,85, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado)	Em R\$ 1,00
Receita total realizada	132.328.482,46
Despesa total executada (empenhada)	123.486.136,61
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	8.842.345,85

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	123.486.136,61
Dotação Atualizada (b)	139.310.784,60
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-15.824.647,99

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	139.310.784,60
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	120.000.000,00
Dotação a maior (a-b)	19.310.784,60

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
--	------

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	12.884.167,78
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	12.884.167,78
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve Créditos Adicionais Abertos no Exercício à conta de Superávit Financeiro Exerc. Anterior no montante total de R\$ 12.884.167,78.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	123.486.136,61
Receitas Realizadas (b)	132.328.482,46
Execução a maior (a-b)	-8.842.345,85

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	12.884.167,78
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	47.503.025,06	43.187.543,73	41.982.010,83	41.196.121,47
10	SAÚDE	29.428.583,79	27.880.399,22	27.524.232,72	26.756.972,89
04	ADMINISTRAÇÃO	14.387.182,50	13.948.800,40	13.615.337,53	13.392.619,04
15	URBANISMO	12.045.846,06	8.935.297,83	7.829.265,78	7.795.284,95
26	TRANSPORTE	8.624.028,71	7.577.674,35	7.177.790,19	7.005.901,69
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.917.000,00	5.108.035,69	5.073.850,77	5.072.355,95
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.040.718,15	3.630.042,92	3.273.929,49	3.160.557,96
20	AGRICULTURA	2.911.213,59	2.634.893,75	2.518.860,09	2.505.026,23
01	LEGISLATIVA	3.107.767,60	2.598.390,60	2.596.012,92	2.596.012,92
13	CULTURA	2.595.225,74	2.501.296,69	2.320.347,13	2.294.795,65
25	ENERGIA	1.410.584,52	1.342.575,89	1.314.132,29	1.234.139,54
17	SANEAMENTO	965.247,12	902.296,55	900.933,70	878.330,96
27	DESPORTO E LAZER	1.119.205,18	892.606,07	743.660,58	735.375,47
28	ENCARGOS ESPECIAIS	819.155,45	814.481,50	814.481,50	814.481,50
18	GESTÃO AMBIENTAL	919.000,00	736.761,45	722.874,63	718.406,74
02	JUDICIÁRIA	521.548,07	491.394,68	491.134,68	488.393,32
24	COMUNICAÇÕES	276.453,06	260.236,21	260.214,89	256.408,14
06	SEGURANÇA PÚBLICA	58.000,00	43.409,08	39.537,58	39.537,58
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.661.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		139.310.784,60	123.486.136,61	119.198.607,30	116.940.722,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	59.364.420,76	58.007.610,77	57.993.079,76	57.981.361,40
Juros e Encargos da Dívida	118.490,77	113.816,82	113.816,82	113.816,82
Outras Despesas Correntes	59.519.599,66	53.820.778,86	51.266.750,25	49.065.875,75
Investimentos	16.946.608,73	10.843.265,48	9.124.295,79	9.079.003,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	700.664,68	700.664,68	700.664,68	700.664,68
Reserva de Contingência	2.661.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	139.310.784,60	123.486.136,61	119.198.607,30	116.940.722,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	118.686.695,52	106.686.241,83	102.398.712,52	100.745.153,51
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.576.665,27	2.076.665,27	2.076.665,27	2.076.665,27

91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.388.957,49	4.335.766,11	4.335.766,11	4.335.766,11
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.997.466,32	10.387.463,40	10.387.463,40	9.783.137,11
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.661.000,00	0,00	0,00	0,00
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		139.310.784,60	123.486.136,61	119.198.607,30	116.940.722,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Balancete Despesa

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.856.051,43	12 - EDUCAÇÃO / 0017 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	644.432,34	644.409,34	644.409,34
			12 - EDUCAÇÃO / 0018 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	78.110,06	66.011,06	66.011,06
			15 - URBANISMO / 0019 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	840.124,32	765.768,57	761.160,11
			15 - URBANISMO / 0020 - LIMPEZA PÚBLICA	722.901,12	616.652,92	616.652,92
			20 - AGRICULTURA / 0030 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00
			26 - TRANSPORTE / 0019 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	137.418,88	137.418,88	137.418,88
			26 - TRANSPORTE / 0031 - ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	549.274,52	526.142,72	459.126,22
			26 - TRANSPORTE / 0032 - OFICINA MECANICA	223.000,00	223.000,00	223.000,00
540	Estadual	1.264.603,40	12 - EDUCAÇÃO / 0017 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.384.090,36	1.129.256,09	1.129.256,09
			12 - EDUCAÇÃO / 0018 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	107.468,96	107.468,96	107.468,96
TOTAL		4.120.654,83		4.686.820,56	4.216.128,54	4.144.503,58

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas

Constatou-se do Balanço Patrimonial que a fonte de 530 Transferência da União Referente Royalties do Petróleo, evidenciada na tabela anterior, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 1.155.523,64, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 511.508,27. Da mesma forma, a fonte de

recursos 540 Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo, , iniciou o exercício com com superávit financeiro de R\$ 738.243,62, e encerrou superavitária, no montante de R\$ 2.024.913,35.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de royalties, diretamente das fontes 530 e 540, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, não havendo evidências nesse sentido, em descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

Base Normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

Consoante documentos encaminhados pelo gestor, observou-se a seguinte movimentação nos recursos recebidos a título de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (fonte 530) e Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo (fonte 540):

Fonte	530 Federal	540 Estadual
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	1.155.523,64	738.243,62
Receita (Tabela 21)	2.856.051,43	1.264.603,40
Desp. Paga (Tabela 21)	2.907.778,53	1.236.725,05
Saldo Final Apurado	1.103.796,54	766.121,97
Restos a Pagar	295.387,04	269.383,39
Saldo bancário esperado	1.399.183,58	1.035.505,36
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	511.508,27	2.024.913,35
Saldo Bancário (TVDisp + Extratos)	1.965.748,63	-

Considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 295.387,04, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos

nº 530 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 1.399.183,58 (saldo final apurado + restos a pagar), e, de acordo com o TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 530 era de R\$ 1.965.748,62.

Quanto à fonte de recursos nº 540 Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo, considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 269.383,39, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 540 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 1.035.505,36 (saldo final apurado + restos a pagar), mas, não localizou-se no TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 540.

Por todo o exposto, sugere-se a **notificação** do Prefeito responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória, tendo em vista as inconsistências assinaladas.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	88.236.097,70
Receitas orçamentárias	132.328.482,46
Transferências financeiras recebidas	22.020.995,66
Recebimentos extraorçamentários	22.591.548,52
Despesas orçamentárias	123.486.136,61
Transferências financeiras concedidas	22.078.895,66
Pagamentos extraorçamentários	23.863.669,63
Saldo em espécie para o exercício seguinte	95.748.422,44

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Domingos Martins	512.618,54
Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins	1.835.404,34
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	22.404.524,13
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins	70.995.875,43
Total (TVDISP por UG)	95.748.422,44

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 29.579.564,29. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	166.493.985,88
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	136.914.421,59
Resultado Patrimonial do período	29.579.564,29

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	107.434.795,61	90.369.530,98
Ativo não circulante	80.269.303,98	83.481.218,31
Passivo circulante	3.302.738,21	4.461.919,02
Passivo não circulante	70.459.286,75	71.006.859,15
Patrimônio líquido	113.942.074,63	98.381.971,12

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	95.777.196,71	88.260.422,51
Passivo Financeiro (b)	6.818.241,74	8.552.362,90
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	88.958.954,97	79.708.059,61
Recursos Ordinários	11.282.813,35	7.930.202,60
Recursos Vinculados	77.676.141,62	71.777.857,01
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	88.958.954,97	79.708.059,61
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 88.958.954,97, R\$70.951.020,75 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	4.560.036,89	0,00	3.798.122,80	8.358.159,69
Inscrições	4.285.151,63	2.377,68	2.257.885,30	6.545.414,61

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	5.586,64	5.586,64
Pagamentos	3.950.278,37	0,00	3.751.986,98	7.702.265,35
Cancelamentos	463.329,66	0,00	3.119,85	466.449,51
Outras baixas	5.586,64	0,00	0,00	5.586,64
Saldo Final do Exercício Atual	4.425.993,85	2.377,68	2.306.487,91	6.734.859,44

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 DEMRAP

Em consulta ao TC 8669/2019 - PCA/2018 da PM Domingos Martins (RT 764/2019 e DEMRAP) constata-se que há divergência total de R\$ 21.755,70) entre os valores dos saldos finais de restos a pagar Não Processados (a Liquidar) e Processados em 2018 (quadro abaixo):

Restos a Pagar	Saldo Final 2018	Saldo Inicial 2019	Diferença
Restos a Pagar (Não Processados (a Liquidar))	4.580.172,63	4.560.036,89	-20.135,74
Não Processados (em Liquidação)	0	0	0,00
PROCESSADOS EM 2018	3.799.742,76	3.798.122,80	-1.619,96
Total:	8.379.915,39	8.358.159,69	-21.755,70

No entanto, em virtude do pequeno valor em confronto com o saldo em 31/12/2018, propõe-se não notificar o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

Fontes de recursos – Anexo Balanço Patrimonial x Disp. Líq Caixa **Em R\$ 1,00**

FONTE	Resultado Financeiro		Diferença
	Anexo 5 (Tabela 34)	BALPAT	
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	56.588,31	11.282.813,35	-11.226.225,04
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.422.287,52	-1.215.243,84	2.637.531,36
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	411.194,00	927.081,89	-515.887,89

112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	101.465,05	46.221,32	55.243,73
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	30.608,42	161.796,88	-131.188,46
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	56.370,46	16.979,84	39.390,62
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	54.522,13	0,00	54.522,13
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	17.087,03	114.344,75	-97.257,72
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.199.217,55	252.222,92	946.994,63
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	48.926,60	47.858,78	1.067,82
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	310.912,64	288.666,63	22.246,01
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.378.483,83	-5.311,68	2.383.795,51
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	86.130,77	0,00	86.130,77
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	-415.792,91	491.426,67	-907.219,58
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	-44.727,73	0,00	-44.727,73
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	178.590,68	53.020,05	125.570,63
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	436.804,92	259.955,59	176.849,33
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	142,3	70.847.100,01	-70.846.957,71
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	105.709,99	103.920,74	1.789,25
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.254.038,68	624.865,33	629.173,35
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	74.820,21	0,00	74.820,21
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.062.382,78	362.511,10	1.699.871,68
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	4.733.334,20	1.105.932,26	3.627.401,94
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	36.026,37	26.383,14	9.643,23
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	470.206,55	315.627,10	154.579,45
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	578.589,34	2.024.913,35	-1.446.324,01
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	152.744,66	511.508,27	-358.763,61
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.738,46	2.790,26	-51,80
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	206.412,03	-77.510,66	283.922,69
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.654.262,98	389.080,92	1.265.182,06

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, Tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 121.621.139,77.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,53% da

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 28) Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	121.621.139,77
Despesa Total com Pessoal – DTP	51.734.119,93
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,53

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,24% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	121.621.139,77
Despesa Total com Pessoal – DTP	53.802.806,34
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	44,24

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com

a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -15,45% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		3.807.337,25
Deduções		22.598.690,21
Dívida consolidada líquida		-18.791.352,96
Receita Corrente Líquida – RCL		121.621.139,77
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-15,45

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	121.621.139,77
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	121.621.139,77
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	121.621.139,77
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.586.158,06	30.225,45	465.847,15	58.719,21	0,00	0,00	2.031.366,25	1.974.777,94	0,00	56.588,31
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.586.158,06	30.225,45	465.847,15	58.719,21	0,00	0,00	2.031.366,25	1.974.777,94	0,00	56.588,31
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	21.806.401,52	18.377,16	1.792.038,15	82.123,01	0,00	0,00	19.913.863,20	2.310.373,69	0,00	17.603.489,51
Recursos Vinculados à Educação	5.367.787,62	7.570,98	768.568,61	480,00	0,00	0,00	4.591.168,03	938.576,63	0,00	3.652.591,40
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.689.587,24	1.157,32	383.892,97	480,00	0,00	0,00	2.304.056,95	881.769,43	0,00	1.422.287,52
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	453.212,20	83,43	8.452,48	0,00	0,00	0,00	444.676,29	33.482,29	0,00	411.194,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	107.795,28	6.330,23	0,00	0,00	0,00	0,00	101.465,05	0,00	0,00	101.465,05
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	118.710,78	0,00	86.518,36	0,00	0,00	0,00	32.192,42	1.584,00	0,00	30.608,42

121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	56.370,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.370,46	0,00	0,00	56.370,46
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	102.746,50	0,00	48.224,37	0,00	0,00	0,00	54.522,13	0,00	0,00	54.522,13
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	114.344,75	0,00	97.257,72	0,00	0,00	0,00	17.087,03	0,00	0,00	17.087,03
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.199.217,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.217,55	0,00	0,00	1.199.217,55
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	48.926,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.926,60	0,00	0,00	48.926,60
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	476.876,26	0,00	144.222,71	0,00	0,00	0,00	332.653,55	21.740,91	0,00	310.912,64
Recursos Vinculados à Saúde	3.663.108,13	340,86	767.259,83	50.595,12	0,00	0,00	2.844.912,32	225.422,76	0,00	2.619.489,56
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.631.171,98	340,86	162.933,54	1.953,33	0,00	0,00	2.465.944,25	87.460,42	0,00	2.378.483,83
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	86.130,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.130,77	0,00	0,00	86.130,77
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	288.841,49	0,00	604.326,29	48.641,79	0,00	0,00	-364.126,59	51.666,32	0,00	-415.792,91
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	41.568,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.568,29	86.296,02	0,00	-44.727,73
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	178.590,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.590,68	0,00	0,00	178.590,68
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VINCULADAS À SAÚDE											
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	436.804,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.804,92	0,00	0,00	436.804,92	
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	154.753,57	3.468,23	1.494,82	9.753,31	0,00	0,00	140.037,21	34.184,92	0,00	105.852,29	
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	3.904,29	2.511,17	1.250,82	0,00	0,00	0,00	142,30	0,00	0,00	142,30	
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	150.849,28	957,06	244,00	9.753,31	0,00	0,00	139.894,91	34.184,92	0,00	105.709,99	
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.725.513,96	968,01	77.423,61	2.669,44	0,00	0,00	1.644.452,90	315.594,01	0,00	1.328.858,89	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.420.259,10	307,91	13.015,19	979,24	0,00	0,00	1.405.956,76	151.918,08	0,00	1.254.038,68	
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	305.254,86	660,10	64.408,42	1.690,20	0,00	0,00	238.496,14	163.675,93	0,00	74.820,21	
Outras Destinações de Recursos	10.895.238,24	6.029,08	177.291,28	18.625,14	0,00	0,00	10.693.292,74	796.595,37	0,00	9.896.697,37	
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.062.787,05	0,00	404,27	0,00	0,00	0,00	2.062.382,78	0,00	0,00	2.062.382,78	
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	4.801.451,19	0,00	4.007,38	0,00	0,00	0,00	4.797.443,81	64.109,61	0,00	4.733.334,20	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	159.526,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.526,37	123.500,00	0,00	36.026,37	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	552.358,99	2.200,77	79.951,67	0,00	0,00	0,00	470.206,55	0,00	0,00	470.206,55	
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	873.976,38	3.828,31	71.624,96	4.076,02	0,00	0,00	794.447,09	215.857,75	0,00	578.589,34	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	422.128,05	0,00	0,00	14.549,12	0,00	0,00	407.578,93	254.834,27	0,00	152.744,66	
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.738,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.738,46	0,00	0,00	2.738,46	
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	337.155,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.155,77	130.743,74	0,00	206.412,03	
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.683.115,98	0,00	21.303,00	0,00	0,00	0,00	1.661.812,98	7.550,00	0,00	1.654.262,98
TOTAL (III) = (I + II)	24.392.559,58	48.602,61	2.257.885,30	140.842,22	0,00	0,00	21.945.229,45	4.285.151,63	0,00	17.660.077,82

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

INDICATIVO DE IREGULARIDADE

7.4.1 Inobservância da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo, nas fontes de recursos 212 - Transf. fundo a fundo recur. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) e 213 - Transf. fundo a fundo recur. do SUS provenientes do Gov. Federal (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde), nos respectivos valores de R\$-415.792,91 e R\$-44.727,73, propõe-se a **notificação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não

afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita. Observa-se, ainda, que o DEMREN declara que não realizou qualquer ato legal que possa ser caracterizado como renúncia de receitas no exercício financeiro de 2019.

7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, observou-se que não houve contratação de operações de crédito no exercício, sendo as despesas de capital no montante de R\$ 11.543.930,16, portanto, não há evidências de infringência à regra.

Denominado como Regra de Ouro das finanças públicas, este princípio objetiva coibir o endividamento do Estado para custear despesas correntes, que veio a ser reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, em seu art. 44, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Em consulta aos demonstrativos e balancetes encaminhados, ressalta-se que o município registrou arrecadação em receitas de capital, Fonte 930 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos de R\$ 273.275,88, e executou despesas de capital com a indicação da respectiva fonte recursos no montante de R\$ 482.359,43, restando saldo deficitário para exercício seguinte de R\$-77.510,66, conforme evidenciado no anexo ao Balanço Patrimonial.

Assim, não foram identificadas evidências de descumprimento da regra gravada no artigo 44 da LC 101/2000.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para

o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,68% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.568.071,39
Receitas provenientes de transferências	66.364.257,89
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	75.932.329,28
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	22.537.350,24
% de aplicação	29,68

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 79,46% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	23.148.643,93
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	18.394.281,42
% de aplicação	79,46

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 19,22% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	9.568.071,39
Receitas provenientes de transferências	64.428.484,40
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	73.996.555,79
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	14.221.455,66
% de aplicação	19,22%

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder

² <http://www.fnde.gov.br>

Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	68.569.847,02
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	4.799.889,29
Valor efetivamente transferido	4.730.000,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 2.391/2012, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades, tendo o Controle Interno do município considerado a prestação de contas de 2019 regular.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, o apêndice G contém a relação de pontos de controle passíveis de apresentação de justificativas prévias.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA). Entre os demonstrativos da PCA não foram encontradas divergências passíveis de apontamentos.

Considerando-se que este foi o primeiro exercício em que o sistema CidadES realiza o confronto entre PCM x PCA, opina-se no sentido de não notificar o gestor.

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	4.287.529,31
Balanço Orçamentário (b)	4.287.529,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	2.257.885,30
Balanço Orçamentário (b)	2.257.885,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	132.328.482,46
Balanço Orçamentário (b)	132.328.482,46
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	123.486.136,61
Balanço Orçamentário (b)	123.486.136,61
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	26.047.865,15
Balanço Patrimonial (b)	26.047.865,15
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	24.905.178,12
Balanço Patrimonial (b)	24.905.178,12
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	29.579.564,29
Balanço Patrimonial (b)	29.579.564,29
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	1.406.378,56
Balanço Patrimonial (b)	1.406.378,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	324.618.521,18
Ativo (BALPAT) – I	187.704.099,59
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	136.914.421,59
Saldos Credores (b) = III – IV + V	324.618.521,18
Passivo (BALPAT) – III	187.704.099,59
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	29.579.564,29
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	166.493.985,88
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02768/2020-2 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 2.760/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 2.760/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 12.600,00 e R\$ 6.970,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2767/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 12.600,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 6.970,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural	Wanzete Kruger	notificação
6.1 Resultado Financeiro das Fontes de Recursos evidenciado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação aos demais Demonstrativos Contábeis	Wanzete Kruger	notificação
7.4.1 Inobservância da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente	Wanzete Kruger	notificação

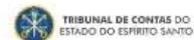
Vitória, 12 de março de 2021.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



023 - Domingos Martins

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	(ÚLTIMOS 12 MESES)	2019
RECEITAS CORRENTES (R)	11.116.150,01	10.548.549,25	10.088.721,08	11.172.837,11	12.116.084,59	12.732.159,23	12.073.472,27	10.205.093,30	11.088.450,02	10.941.555,79	9.543.908,33	13.964.589,38	136.285.867,45	127.512.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	752.988,07	838.473,88	743.500,80	983.149,58	1.025.023,74	1.953.117,27	1.087.124,24	1.171.202,85	832.572,35	778.856,50	838.282,42	855.128,89	11.424.708,17	10.526.980,00
IPFU	22.020,83	15.893,41	89.891,08	87.381,53	188.538,26	924.503,93	179.781,88	136.023,53	85.413,43	47.880,88	28.817,98	52.242,81	1.709.829,09	1.880.000,00
ISS	413.003,31	432.448,81	437.083,91	537.374,52	488.809,55	487.742,45	503.219,51	812.538,04	402.564,54	418.644,54	483.198,93	498.534,29	5.893.148,90	5.802.000,00
ITBI	130.491,27	43.988,88	21.230,00	39.319,08	135.071,87	45.859,88	78.899,81	94.528,93	140.468,70	104.179,28	140.044,18	127.342,49	1.101.818,31	1.017.000,00
IRRF	119.850,97	77.319,40	75.848,51	82.952,27	85.272,74	87.933,15	88.242,22	85.235,68	92.338,68	68.799,98	102.252,31	68.335,22	1.083.777,04	1.050.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	87.401,59	88.830,38	119.409,80	118.022,21	149.331,72	417.277,78	257.180,74	242.880,88	136.789,02	139.052,88	85.968,02	78.382,18	1.856.726,78	797.000,00
Contribuições	228.857,31	230.635,91	235.698,13	240.271,43	280.097,11	325.485,28	277.159,82	299.203,38	283.172,95	273.808,37	287.913,49	274.697,48	3.218.549,80	3.287.100,00
Receita Patrimonial	1.228.100,56	355.088,28	388.081,09	815.036,74	1.103.189,18	1.180.809,19	705.205,02	196.826,85	1.018.958,28	1.231.142,49	(482.101,25)	927.818,07	8.448.814,24	2.555.390,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.228.100,56	355.088,28	388.081,09	815.036,74	1.103.189,18	1.180.809,19	705.205,02	196.826,85	1.018.958,28	1.231.142,49	(482.101,25)	927.818,07	8.448.814,24	2.555.390,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	806,94	775,96	86.913,20	13.833,59	4.429,64	21.723,81	9.148,42	4.389,75	19.584,08	5.068,14	3.682,68	20.171,81	189.705,89	415.000,00
Transferências Correntes	8.884.216,14	9.289.087,25	9.120.895,85	9.273.813,88	9.828.006,25	9.318.388,73	9.881.907,85	8.465.929,88	8.883.258,11	8.524.372,02	8.875.875,48	11.889.387,98	111.973.795,97	110.460.000,00
Cota-Parte do FPM	2.148.174,12	2.359.840,88	1.788.784,83	1.729.875,37	2.212.034,42	1.742.414,88	2.382.745,53	1.739.241,78	1.548.181,87	1.425.302,28	1.934.339,14	3.297.728,94	24.280.241,18	26.150.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.271.893,37	3.229.357,96	2.939.969,31	2.985.213,13	3.226.388,93	3.206.615,71	3.276.278,61	3.270.011,59	3.010.780,13	3.341.352,41	3.398.556,75	3.248.502,40	38.407.280,30	34.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	110.864,94	105.890,24	197.905,91	992.081,33	438.781,85	318.825,53	334.882,23	138.287,82	114.231,32	85.478,75	44.550,17	43.378,86	2.923.918,25	2.870.000,00
Cota-Parte do ITR	1.125,15	2.083,15	1.104,14	1.094,21	1.108,17	448,80	993,89	1.026,75	8.880,93	34.309,83	2.871,88	4.500,85	59.467,13	70.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.000,00
Transferências de LC 81/1989	54.038,13	57.202,49	55.245,12	58.008,15	54.842,45	57.514,19	58.222,94	52.110,04	83.523,42	51.309,04	54.417,28	78.319,89	893.383,03	800.000,00
Transferências do FUNDEB	1.625.388,01	1.947.396,95	1.781.879,83	2.133.826,27	1.944.074,44	1.700.208,08	2.127.826,29	1.855.971,33	1.582.243,87	2.026.455,53	1.832.528,98	2.191.447,58	23.148.843,93	21.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.372.832,92	1.567.735,80	2.378.228,71	1.382.017,20	1.749.818,00	2.289.343,75	1.885.899,58	1.411.017,77	2.055.438,97	1.559.588,38	1.508.414,54	3.005.489,95	22.880.897,15	24.594.000,00
Outras Receitas Correntes	22.850,99	58.488,21	114.454,12	188.022,11	97.558,88	42.854,87	133.328,92	87.840,92	42.924,20	130.208,27	120.452,91	89.807,59	1.084.201,58	987.700,00
DEDUÇÕES (D)	1.262.775,71	1.299.292,13	1.138.484,32	1.303.062,52	1.339.616,65	1.210.546,68	1.168.942,00	1.189.148,00	1.102.045,00	1.136.158,82	1.234.442,91	1.284.391,74	14.074.727,69	14.418.500,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	145.090,49	144.982,02	148.780,44	150.942,38	152.187,34	152.276,88	147.753,87	148.914,78	152.378,92	147.882,72	148.912,29	148.104,89	1.782.288,50	1.872.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	508,20	508,20	508,20	508,20	508,20	508,20	508,20	508,21	508,21	508,21	508,20	1.012,40	8.980,83	75.100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.117.179,02	1.150.823,91	989.117,88	1.151.813,93	1.188.825,11	1.058.769,82	1.020.682,13	1.039.728,03	949.159,87	987.889,89	1.087.024,42	1.137.274,85	12.885.885,46	12.372.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) = (R) - (D)	9.853.374,30	9.252.257,12	8.950.236,76	9.869.874,59	10.776.467,94	11.521.612,55	10.904.530,27	9.015.945,30	9.976.405,02	9.804.896,97	8.309.465,42	12.712.197,64	121.621.138,77	113.093.700,00

05/03/2021 11:45

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Domingos Martins - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.903.505,09	26.763,58
Pessoal Ativo	51.708.870,38	26.763,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.194.634,71	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.196.148,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.766,77	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.176.381,97	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.707.356,35	26.763,58
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.621.139,77	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	121.621.139,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	51.734.119,93	42,54
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	65.675.415,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	62.391.644,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	59.107.873,93	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:09

1 - Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	20.888,26	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:09

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Domingos Martins - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.972.191,50	26.763,58
Pessoal Ativo	53.777.556,79	26.763,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.194.634,71	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.196.148,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	19.766,77	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.176.381,97	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	53.776.042,76	26.763,58
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.621.139,77	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹⁾	121.621.139,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	53.802.806,34	44,24
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.972.683,87	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	69.324.049,67	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	65.675.415,48	54,00

FONTES: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:09

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria ST N nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	20.888,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	
Pessoal Ativo		0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	

FONTES: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:09

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE									
Município:		Domingos Martins							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
Período:		12/2019							
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)									(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO									
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)								REC. REALIZADAS	
								<no exercício>	
1- RECEITA DE IMPOSTOS								9.568.071,39	
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU								1.709.529,09	
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI								1.101.616,31	
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS								5.693.148,90	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF								1.063.777,09	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)								0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								66.364.257,89	
2.1- Cota-Parte FPM								24.280.241,18	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"								22.344.467,69	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"								1.935.773,49	
2.2- Cota-Parte ICMS								38.407.280,30	
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96								0,00	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação								693.353,03	
2.5- Cota-Parte ITR								59.467,13	
2.6- Cota-Parte IPVA								2.923.916,25	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro								0,00	
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)								75.932.329,28	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								REC. REALIZADAS	
								<no exercício>	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								0,00	
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE								2.810.782,08	
5.1- Transferências do Salário-Educação								1.520.114,98	
5.2- Transferências Diretas - PDDE								16.050,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE								532.326,40	
5.4- Transferências Diretas - PNATE								724.659,40	
5.5- Outras Transferências do FNDE								0,00	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE								17.631,30	
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS								0,00	
6.1- Transferências de Convênios								0,00	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios								0,00	
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO								0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								152.655,59	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)								2.963.437,67	
FUNDEB									
RECEITAS DO FUNDEB								REC. REALIZADAS	
								<no exercício>	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB								12.885.860,46	
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)								4.468.893,23	
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)								7.681.542,87	
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)								0,00	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)								138.670,62	
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))								11.893,27	
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)								584.860,47	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB								23.148.643,93	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB								23.148.643,93	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB								0,00	
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB								0,00	
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)								10.262.783,47	
DESPESAS DO FUNDEB								DESP. LIQUIDADAS	
								<no exercício>	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								18.966.528,83	
13.1- Com Educação Infantil								5.093.603,22	
13.2- Com Ensino Fundamental								13.872.925,61	
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)								0,00	
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)								0,00	
14- OUTRAS DESPESAS								5.303.017,70	
14.1- Com Educação Infantil								1.960.620,97	
14.2- Com Ensino Fundamental								3.336.792,83	
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)								5.603,90	
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)								0,00	
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)								0,00	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)								24.269.546,53	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		572.247,41
17.1- FUNDEB 60%		572.247,41
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		600,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		600,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		572.847,41
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		23.696.699,12
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		102,37
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %		79,46
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %		22,91
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		8.045.338,35
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		7.054.224,19
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		991.114,16
23- ENSINO FUNDAMENTAL		21.111.352,94
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		17.209.718,44
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		3.901.634,50
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		5.603,90
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		5.603,90
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		4.210.685,93
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		4.210.685,93
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		1.807,81
29- OUTRAS		790.550,62
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		34.165.339,55
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		10.262.783,47
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		572.247,41
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		600,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		10.835.630,88
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))		22.537.350,24
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100)$ % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		29,68

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.381.825,44
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.434.845,84
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	7.816.671,28
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	41.982.010,83
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 06/03/2020 e hora de emissão 09:03	
1 Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.	
2 Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.	
3 Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.	

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público		
		(R\$) 1,00
DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundar	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR	
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00	
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00	
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00	
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)	0,00	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 06/03/2020 e hora de emissão 09:03		
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.		
(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).		

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Município: Domingos Martins				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Período de Referência: 12/2019				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)				
			(R\$) 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			9.568.071,39	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			1.709.529,09	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI			1.101.616,31	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			5.693.148,90	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			1.063.777,09	
Imposto Territorial Rural - ITR			0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			64.428.484,40	
Cota-Parte FPM			22.344.467,69	
Cota-Parte ITR			59.467,13	
Cota-Parte IPVA			2.923.916,25	
Cota-Parte ICMS			38.407.280,30	
Cota-Parte IPI-Exportação			693.353,03	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)			0,00	
Outras			0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			73.996.555,79	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			10.982.454,80	
Provenientes da União			10.878.687,80	
Provenientes do Estado			103.767,00	
Provenientes de Outros Municípios			0,00	
Outras Receitas do SUS			0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			83.519,02	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			11.065.973,82	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)			DESPESAS	
			LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES			24.328.253,33	126.342,99
Pessoal e Encargos Sociais			9.633.463,64	12.232,57
Juros e Encargos da Dívida			0,00	0,00
Outras Despesas Correntes			14.694.789,69	114.110,42
DESPESAS DE CAPITAL			1.119.314,12	229.823,51
Investimentos			1.119.314,12	229.823,51
Inversões Financeiras			0,00	0,00
Amortização da Dívida			0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)			25.803.733,95	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO			DESPESAS	
			LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS			11.189.856,52	137.962,34
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS			10.950.493,22	137.962,34
Recursos de Operações de Crédito			0,00	0,00
Outros Recursos			239.363,30	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS			123.715,69	130.743,74
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS			0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)			11.582.278,29	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)			14.221.455,66	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)			19,22	

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos			
(R\$) 1,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	2.074.976,44	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.888,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.054.088,18	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.688,83	0,00	0,00
Investimentos	1.688,83	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	2.076.665,27	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA		0,00	0,00
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)		0,00	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 06/02/2020 e hora de emissão 09:03			
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.			
(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).			
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII - 15)/100 x		3.122.654,65	
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica		12.169.698,36	282.371,65
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		10.703.073,41	22.144,02
Suporte Profilático e Terapêutico		619.949,48	26.481,60
Vigilância Sanitária		274.854,81	14.509,45
Vigilância Epidemiológica		0,00	0,00
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00
Outras Subfunções		1.679.991,39	10.659,78
TOTAL		25.803.733,95	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 06/02/2020 e hora de emissão 09:03			
(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.			

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4.799.889,29	4.730.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.311.000,00	1.729.007,65	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4.799.889,29	2.598.390,60	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		10.298.081,41
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	10.298.081,41
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		58.271.765,61
1.7.1.8.01.2.0	FPM	22.288.035,99
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	51.863,04
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	259.352,64
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	32.237.065,05
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2.648.383,84
1.7.2.8.01.3.0	IPI	710.963,81
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	76.101,24
TOTAL		68.569.847,02

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		2.068.686,41
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		339.678,76
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.729.007,65

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2.598.390,60
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		2.598.390,60
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		2.598.390,60

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	33850
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

MUNICÍPIO: DOMINGOS MARTINS	SUBSÍDIOS RECEBIDOS EM 2019												13º	TOTAL	
	VEREADOR (A)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV			DEZ
ALEXANDRO KILL	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
DIOGO ENDLICH	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
EDUARDO JOSÉ RAMOS	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
GERSON CANAL	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
HELOISIO RODRIGUES ALVES	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
JEFFERSON HANI	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
JOSE GAGNO	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
JULIO MARIA CHRIST	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
NELSON SOARES DA SILVA	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
ROGERIO MANZOLI	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
SANDRA CRISTINA NEITZKE	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	4.725,00	-	56.700,00
TOTAIS	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	-	737.100,00

APÊNDICE G – PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Tabela 47) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C104 entre o valor informado na PCA 10.916.738,76 e o valor calculado com base nas PCMs 10.908.738,76.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C106 entre o valor informado na PCA 13.318.296,23 e o valor calculado com base nas PCMs 8.967.653,98.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C054 entre o valor informado na PCA 1.463.384,77 e o valor calculado com base nas PCMs 1.471.384,77.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G089 entre o valor informado na PCA 35.708.931,34 e o valor calculado com base nas PCMs 34.362.815,24.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G014 entre o valor informado na PCA 9.997.855,67 e o valor calculado com base nas PCMs 9.901.266,90.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G015 entre o valor informado na PCA 5.349.070,76 e o valor calculado com base nas PCMs 4.973.069,77.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G016 entre o valor informado na PCA 18.966.528,83 e o valor calculado com base nas PCMs 17.156.169,63.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G086 entre o valor informado na PCA 15.914.715,75 e o valor calculado com base nas PCMs 15.208.184,61.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G037 entre o valor informado na PCA 406.518,09 e o valor calculado com base nas PCMs 406.348,18.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 22.020.995,66 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 20.220.995,66 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G058 entre o valor informado na PCA 1.857.900,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C062 entre o valor informado na PCA 4.287.529,31 e o valor calculado com base nas PCMs 4.643.695,81.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C063 entre o valor informado na PCA 2.257.885,30 e o valor calculado com base nas PCMs 3.025.145,13.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 2.079,82 e o valor calculado com base nas PCMs 2.936,78.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D085 entre o valor informado na PCA 1.412.508,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D100 entre o valor informado na PCA 21.660,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D101 entre o valor informado na PCA 496.977,20 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D102 entre o valor informado na PCA 655.816,48 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D103 entre o valor informado na PCA 663.736,86 e o valor calculado com base nas PCMs 3.250.698,94.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D021 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.318.031,47.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D025 entre o valor informado na PCA 2.793.660,47 e o valor calculado com base nas PCMs 475.629,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D106 entre o	[*****]

	valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 10.926.687,38.	
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D040 entre o valor informado na PCA 237.131,31 e o valor calculado com base nas PCMs 427.131,26.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D042 entre o valor informado na PCA 597.528,12 e o valor calculado com base nas PCMs 407.528,17.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D054 entre o valor informado na PCA 11.825.129,85 e o valor calculado com base nas PCMs 898.442,47.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H089 entre o valor informado na PCA 32.190.461,24 e o valor calculado com base nas PCMs 30.987.672,68.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H014 entre o valor informado na PCA 8.129.984,98 e o valor calculado com base nas PCMs 8.046.853,54.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H015 entre o valor informado na PCA 4.420.663,03 e o valor calculado com base nas PCMs 4.063.141,86.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H016 entre o valor informado na PCA 17.218.603,75 e o valor calculado com base nas PCMs 15.621.555,44.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H085 entre o valor informado na PCA 1.428.335,45 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H100 entre o valor informado na PCA 42.583,62 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H101 entre o valor informado na PCA 463.506,71 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H102 entre o valor informado na PCA 655.641,28 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H103 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.590.067,06.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H021 entre o valor informado na PCA 590.141,25 e o valor calculado com base nas PCMs 2.994.440,81.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H025 entre o valor informado na PCA 2.404.299,56 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H086 entre o valor informado na PCA 13.669.954,23 e o valor calculado com base nas PCMs 13.009.696,60.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H106 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 3.809.994,32.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H037 entre o valor informado na PCA 411.303,49 e o valor calculado com base nas PCMs 411.139,90.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H040 entre o valor informado na PCA 893.492,89 e o valor calculado com base nas PCMs 1.088.274,69.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H042 entre o valor informado na PCA 194.781,80 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H054 entre o valor informado na PCA 4.109.287,30 e o valor calculado com base nas PCMs 299.292,98.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 19.935.867,12 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 18.627.844,52 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H058 entre o valor informado na PCA 1.308.022,60 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 2.079,82 e o valor calculado com base nas PCMs 2.936,78.	[*****]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B080 entre o valor informado na PCA 10.916.738,76 e o valor calculado com base nas PCMs 10.908.738,76.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B082 entre o valor informado na PCA 13.318.296,23 e o valor calculado com base nas PCMs 8.967.653,98.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B054 entre o valor informado na PCA 1.463.384,77 e o valor calculado com base nas PCMs 1.471.384,77.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D080 entre o valor informado na PCA 10.916.738,76 e o valor calculado com base nas PCMs 10.908.738,76.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D082 entre o valor informado na PCA 13.318.296,23 e o valor calculado com base nas PCMs 8.967.653,98.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D054 entre o valor informado na PCA 1.463.384,77 e o valor calculado com base nas PCMs 1.471.384,77.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E064 entre o valor informado na PCA 1.412.508,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E076 entre o valor informado na PCA 21.660,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E077 entre o valor informado na PCA 496.977,20 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E078 entre o valor informado na PCA 655.816,48 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E079 entre o valor informado na PCA 663.736,86 e o valor calculado com base nas PCMs 3.250.698,94.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E021 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.318.031,47.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E025 entre o valor informado na PCA 2.793.660,47 e o valor calculado com base nas PCMs 475.629,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E082 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 10.926.687,38.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E040 entre o valor informado na PCA 237.131,31 e o valor calculado com base nas PCMs 427.131,26.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E042 entre o valor informado na PCA 597.528,12 e o valor calculado com base nas PCMs 407.528,17.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E054 entre o valor informado na PCA 11.825.129,85 e o valor calculado com base nas PCMs 898.442,47.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G064 entre o valor informado na PCA 1.412.508,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G076 entre o valor informado na PCA 21.660,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G077 entre o valor informado na PCA 496.977,20 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G078 entre o valor informado na PCA 655.816,48 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G079 entre o valor informado na PCA 663.736,86 e o valor calculado com base nas PCMs 3.250.698,94.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G021 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.318.031,47.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G025 entre o valor informado na PCA 2.793.660,47 e o valor calculado com base nas PCMs 475.629,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G082 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs	[*****]

	10.926.687,38.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G040 entre o valor informado na PCA 237.131,31 e o valor calculado com base nas PCMs 427.131,26.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G042 entre o valor informado na PCA 597.528,12 e o valor calculado com base nas PCMs 407.528,17.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G054 entre o valor informado na PCA 11.825.129,85 e o valor calculado com base nas PCMs 898.442,47.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C017 entre o valor informado na A 6.387.100,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.987.100,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D017 entre o valor informado na PCA 6.387.100,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.987.100,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E017 entre o valor informado na PCA 6.139.509,47 e o valor calculado com base nas PCMs 1.788.867,22.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E097 entre o valor informado na PCA 37.953.801,12 e o valor calculado com base nas PCMs 37.945.801,12.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C050 entre o valor informado na PCA 567.700,00 e o valor calculado com base nas PCMs 467.500,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D050 entre o valor informado na PCA 567.700,00 e o valor calculado com base nas PCMs 467.500,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E056 entre o valor informado na PCA 403.208,88 e o valor calculado com base nas PCMs 411.208,88.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D084 entre o valor informado na PCA 12.884.167,78 e o valor calculado com base nas PCMs 13.207.856,91.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 13.207.856,91.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C011 entre o valor informado na PCA 58.146.402,36 e o valor calculado com base nas PCMs 53.954.402,36.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D011 entre o valor informado na PCA 59.364.420,76 e o valor calculado com base nas PCMs 54.979.790,66.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E011 entre o valor informado na PCA 58.007.610,77 e o valor calculado com base nas PCMs 53.672.014,57.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F011 entre o valor informado na PCA 57.993.079,76 e o valor calculado com base nas PCMs 53.657.483,56.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G011 entre o valor informado na PCA 57.981.361,40 e o valor calculado com base nas PCMs 53.645.765,20.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C013 entre o valor informado na PCA 51.322.372,64 e o valor calculado com base nas PCMs 51.309.122,64.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D013 entre o valor informado na PCA 59.519.599,66 e o valor calculado com base nas PCMs 59.515.272,27.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E013 entre o valor informado na PCA 53.820.778,86 e o valor calculado com base nas PCMs 53.820.608,95.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F013 entre o valor informado na PCA 51.266.750,25 e o valor calculado com base nas PCMs 51.266.580,34.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G013 entre o valor informado na PCA 49.065.875,75 e o valor calculado com base nas PCMs 49.065.705,84.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F017 entre o valor informado na PCA -247.590,53 e o valor calculado com base nas PCMs -198.232,78.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F097 entre o valor informado na PCA -2.657.778,88 e o valor calculado com base nas PCMs -2.665.778,88.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F050 entre	[*****]

	o valor informado na PCA 61.301,93 e o valor calculado com base nas PCMs 161.501,93.	
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F056 entre o valor informado na PCA 103.208,88 e o valor calculado com base nas PCMs 111.208,88.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H011 entre o valor informado na PCA 1.356.809,99 e o valor calculado com base nas PCMs 1.307.776,09.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H013 entre o valor informado na PCA 698.820,80 e o valor calculado com base nas PCMs 5.694.663,32.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.C011 entre o valor informado na PCA 12.640,01 e o valor calculado com base nas PCMs 13.286,15.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.C013 entre o valor informado na PCA 85.829,69 e o valor calculado com base nas PCMs 85.183,55.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.G011 entre o valor informado na PCA 20.389,01 e o valor calculado com base nas PCMs 21.035,15.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.G013 entre o valor informado na PCA 22.626,96 e o valor calculado com base nas PCMs 21.980,82.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H015 entre o valor informado na PCA 231.697,25 e o valor calculado com base nas PCMs 98.558,01.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H025 entre o valor informado na PCA 714.858,88 e o valor calculado com base nas PCMs 711.595,15.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I015 entre o valor informado na PCA 290.094,78 e o valor calculado com base nas PCMs 262.185,98.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 29.579.564,29 e o valor calculado com base nas PCMs 29.496.758,94.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 98.381.971,12 e o valor calculado com base nas PCMs 98.369.382,40.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 1.406.378,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.243.164,26.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I059 entre o valor informado na PCA 97.093.861,49 e o valor calculado com base nas PCMs 97.246.987,07.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I060 entre o valor informado na PCA -118.268,93 e o valor calculado com base nas PCMs -120.768,93.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D007 entre o valor informado na PCA 11.282.813,35 e o valor calculado com base nas PCMs 11.281.957,96.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D009 entre o valor informado na PCA -1.215.243,84 e o valor calculado com base nas PCMs -1.215.865,11.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D010 entre o valor informado na PCA 927.081,89 e o valor calculado com base nas PCMs -43.847,72.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D011 entre o valor informado na PCA 46.221,32 e o valor calculado com base nas PCMs 1.018.627,59.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D064 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -48.224,37.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D065 entre o valor informado na PCA 114.344,75 e o valor calculado com base nas PCMs 17.087,03.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D066 entre o valor informado na PCA 252.222,92 e o valor calculado com base nas PCMs 397.705,01.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D021 entre o valor informado na PCA -5.311,68 e o valor calculado com base nas PCMs 426.544,45.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D059 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 86.130,77.	[*****]

Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D068 entre o valor informado na PCA 491.426,67 e o valor calculado com base nas PCMs - 414.185,46.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D069 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs - 44.727,73.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D024 entre o valor informado na PCA 53.020,05 e o valor calculado com base nas PCMs 178.590,68.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D026 entre o valor informado na PCA 259.955,59 e o valor calculado com base nas PCMs 436.804,92.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D027 entre o valor informado na PCA 624.865,33 e o valor calculado com base nas PCMs 856.821,90.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D029 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs - 231.956,57.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D045 entre o valor informado na PCA 389.080,92 e o valor calculado com base nas PCMs 519.013,92.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E031 entre o valor informado na PCA 63.629,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E033 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 63.629,61.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H075 entre o valor informado na PCA 6.818.241,74 e o valor calculado com base nas PCMs 6.814.978,01.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H076 entre o valor informado na PCA 71.369.777,07 e o valor calculado com base nas PCMs 71.236.637,83.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I076 entre o valor informado na PCA 71.496.587,90 e o valor calculado com base nas PCMs 71.468.679,10.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H011 entre o valor informado na PCA 949.752,12 e o valor calculado com base nas PCMs 816.612,88.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I011 entre o valor informado na PCA 1.588.446,13 e o valor calculado com base nas PCMs 1.560.537,33.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 113.942.074,63 e o valor calculado com base nas PCMs 113.846.680,56.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I057 entre o valor informado na PCA 98.381.971,12 e o valor calculado com base nas PCMs 98.369.382,40.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D014 entre o valor informado na PCA 6.136.707,11 e o valor calculado com base nas PCMs 1.779.579,76.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 22.078.895,66 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H011 entre o valor informado na PCA 9.495.330,92 e o valor calculado com base nas PCMs 5.225.524,20.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 22.078.895,66 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H041 entre o valor informado na PCA 5.125,21 e o valor calculado com base nas PCMs 609,93.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E014 entre o valor informado na PCA 5.639.068,43 e o valor calculado com base nas PCMs 1.738.237,58.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 21.818.035,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I011 entre o valor informado na PCA 8.956.684,94 e o valor calculado com base nas PCMs 5.032.648,88.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I032 entre o valor informado na PCA 21.631.616,41 e o valor	[*****]

	calculado com base nas PCMs 0,00.	
--	-----------------------------------	--

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019